ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Quinta-feira, 19 de novembro de 2026

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – Comissões
2 – MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO
3 – MATÉRIA VOTADA
3.1 – Plenário
4 – ORDENS DO DIA
4.1 – Plenário
5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
5.1 – Plenário
5.2 – Comissões
6 – PARECERES
7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
8 – MANIFESTAÇÕES
9 – REQUERIMENTOS APROVADOS
10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/10/2026

Às 16h8min, comparecem à reunião os deputados Ricardo Campos e Marquinho Lemos, membros da Comissão de Participação Popular e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (nesta última condição, substituindo os deputados Cristiano Silveira e Ulysses Gomes, respectivamente, por indicação do BDL). Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da primeira reunião conjunta das comissões. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições das comissões e a debater, em audiência pública, o projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027, referente ao exercício de 2027, iniciando o processo de discussão participativa do citado plano nesta Casa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Pedro Lucas Fonseca Braga, diretor da Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, e Gustavo Bosco de Oliveira Silva, técnico da Diretoria Central de Planejamento, Programação e Normas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária; Agmar Pereira Lima, vice-prefeito municipal de Pedras de Maria da Cruz; Eduardo Oliveira Brasileiro, prefeito municipal de Almenara; e José Augusto Francisco Pereira, diretor-adjunto da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha . O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Ricardo Campos, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2026

Às 10h15min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.483/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 23.788, 23.811, 23.818, 23.822 e 23.823/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Lucas Lasmar, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2026

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro (substituindo o deputado Antonio Carlos Arantes, por indicação da liderança da bancada do PL) e os deputados Zé Guilherme, Cristiano Silveira e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.745/2025, no 1º turno, é aprovado requerimento do deputado Ulysses Gomes para que o referido projeto seja baixado em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/11/2026

Às 10h43min, comparecem à reunião os deputados Zé Laviola, Doutor Jean Freire, Dalmo Ribeiro e Sargento Rodrigues (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Thiago Cota e Bruno Engler, por indicação das lideranças do BAM e do PL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Luis Eduardo Duarte Chaves em que solicita seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº

69/2026. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.924, 5.942, 5.969, 5.974, 5.991, 6.007, 6.011, 6.067, 6.131, 6.153, 6.158, 6.170 e 6.171/2026, no 1º turno; 5.859, 5.929, 5.936, 5.940, 5.971, 5.987, 6.040, 6.059, 6.101, 6.105, 6.109, 6.110, 6.166 e 6.180/2026, em turno único (Bruno Engler); 5.975, 6.081 e 6.082/2026, no 1º turno; 4.372/2025, 5.916, 5.976, 5.994, 6.029, 6.038, 6.095, 6.113, 6.136, 6.143, 6.172, 6.207 e 6.214/2026, em turno único (Doorgal Andrada); 6.004, 6.006, 6.012, 6.017, 6.048, 6.102, 6.111, 6.118 e 6.138, no 1º turno; 5.920, 5.957, 5.958, 5.988, 5.989, 5.997, 6.031, 6.045, 6.055, 6.062, 6.083, 6.084, 6.085, 6.086, 6.117, 6.120, 6.146, 6.168, 6.194 e 6.200/2026, em turno único (Doutor Jean Freire); 5.953, 5.955, 6.020, 6.035, 6.043, 6.058, 6.090, 6.096, 6.097 e 6.133, no 1º turno; 5.961, 5.984, 5.985, 6.018, 6.026, 6.064, 6.065, 6.068, 6.069, 6.148 e 6.212/2026, em turno único (Lucas Lasmar); 5.967, 5.980, 5.982, 6.063, 6.077, 6.079, 6.080, 6.099, 6.103, 6.104, 6.116, 6.154 e 6.193, no 1º turno; 5.941, 5.959, 6.000, 6.001, 6.013, 6.039, 6.088, 6.089, 6.098, 6.121, 6.127, 6.135, 6.147, 6.178, 6.179 e 6.190/2026, em turno único (Maria Clara Marra); 5.970, 5.981, 5.992, 6.009, 6.024, 6.061, 6.126, 6.137, 6.140, 6.152, 6.162, 6.191 e 6.211, no 1º turno; e 5.935, 6.002, 6.023, 6.028, 6.036, 6.072, 6.073, 6.075, 6.087, 6.100, 6.124, 6.142, 6.159, 6.160 e 6.161/2026, em turno único (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Atendendo-se a requerimentos do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei Complementar nº 118/2026, os Projetos de Lei nºs 1.064/2023 e 5.667/2026 e, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 5.577/2026 são retirados da Ordem do Dia, após deliberação da comissão. Registra-se a presença do deputado Doorgal Andrada. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.734/2026, 2.583 e 3.124/2024, 3.792 e 3.843/2025, 5.506/2026 (relator: deputado Zé Laviola), 5.877/2026, este com voto contrário do deputado Doutor Jean Freire (relatora: deputada Maria Clara Marra), 2.399/2024, 4.835/2025, 5.463, 5.472 e 5.900/2026 (relator: deputado Doutor Jean Freire), 1.513/2023 e 4.321/2025 (relator: deputado Sargento Rodrigues), 5.678, 5.700, 5.841 e 5.902/2026 (relator: deputado Dalmo Ribeiro), todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1; 37/2023 e 3.118/2024, com as respectivas Emendas nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); e 6.220/2026 (relator: deputado Doorgal Andrada), todos no 1º turno. O Projeto de Lei nº 4.417/2017 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Dalmo Ribeiro, o Projeto de Lei nº 5.732/2026, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Governo. Às 11h27min, o presidente, deputado Doorgal Andrada, suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Às 13h42min, comparecem à reunião os deputados Zé Laviola, Doutor Jean Freire, Dalmo Ribeiro e Bella Gonçalves (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Thiago Cota e Lucas Lasmar, por indicação das lideranças do BAM e do BDL), e o presidente, deputado Zé Laviola, declara reabertos os trabalhos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.050/2024, 3.573/2025, 5.752, 5.765 e 5.882/2026 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.886/2025 e 5.925/2026 (relator: deputado Dalmo Ribeiro); e 2.146/2024, 5.504, 5.828, 5.860, 5.425 e 5.891/2026, sendo os dois últimos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Zé Laviola), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 5.091, 5.717, 5.733, 5.739, 5.743, 5.760, 5.812, 5.813, 5.855, 5.862, 5.867, 6.037 e 6.057/2026 aos autores; e 5.927/2026 ao autor e à Secretaria de Estado de Governo, todos em turno único. Os Projetos de Lei nºs 2.342/2024 e 3.396/2025 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.871/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 5.783/2026, que institui o Dia Estadual do Profissional da Beleza;

nº 23.872/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 4.291/2025, que institui o Dia do Krav Maga no Estado;

nº 23.873/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 6.143/2026, que institui o Dia Estadual pela Eliminação do Casamento Infantil no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Dalmo Ribeiro – Sargento Rodrigues – Zé Laviola.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/11/2026

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro (este último substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem da Sra. Francielle Magalhães, encaminhada pelo Fale com as Comissões, em que solicita o apoio da comissão para resolver o problema da recorrente falta de água no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte; e mensagem por correio eletrônico da Sra. Vânia Lúcia Guimarães, presidente da Associação dos Servidores Públicos das Carreiras do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais, publicada em 2/10/2026. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Prefeitura Municipal de Itabirito (um ofício em 12/8/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 21/5/2026, um ofício em 24/7/2026 e três ofícios em 19/8/2026); da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte (um ofício em 30/7/2026); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 17/4/2026); do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/8/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 10/7/2026 e um ofício em 30/7/2026); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 19/8/2026); do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (um ofício em 9/7/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 19/8/2026); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 19/8/2026); da Comissão de Valores Mobiliários (um ofício em 9/7/2026); e da Secretaria do Tesouro Nacional (um ofício em 12/8/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.800/2023, 2.902/2024, 4.446, 4.577 e 4.899/2025, no 2º turno, e 3.403/2021, 3.289 e 4.224/2025, no 1º turno (Adalclever Lopes); 3.336/2025, no 2º turno, 480/2015, 3.772/2022, 4.516, 4.937 e 4.956/2025, 5.408, 5.456 e 5.624/2026, no 1º turno, e Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, no 1º turno (Beatriz Cerqueira); 3.292/2025, no 2º turno (Nayara Rocha); 1.199/2019, 2.404 e 3.087/2024, 3.689, 4.166 e 4.482/2025, 5.180/2026, no 2º turno, e 4.896/2018 e 4.608/2025, no 1º turno (Noraldino Júnior); 5.155, 5.654, no 2º turno, 5.312 e 5.433/2026, no 1º turno (Professor Cleiton); 319, 737 e 1.568/2023, 3.307, 4.094 e 4.137/2025 e 5.744/2026, no 2º turno, 790 e 1.100/2023, 2.459 e 2.940/2024, 3.248 e 3.763/2025 e 5.307 e 5.799/2026, no 1º turno (Rodrigo Lopes); e 3.792/2022, 127/2023, 2.119 e 2.607/2024, 3.477, 4.290 e 4.318/2025, no 2º turno, 980/2023, 3.432, 4.016 e 4.874/2025 e 5.286/2026, no 1º turno, Projeto de Lei Complementar nº 101/2026, no 1º turno (Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 98/2026, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de

Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 71/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); 737/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Rodrigo Lopes); 2.119/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); 2.404/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Dalmo Ribeiro, em virtude de redistribuição); 2.902/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Adalclever Lopes); 3.689/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Dalmo Ribeiro, em virtude de redistribuição); 4.137/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Rodrigo Lopes); 4.166/2025 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 4.290/2025, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.446/2025, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Adalclever Lopes); 4.482/2025 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 4.577/2025 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Adalclever Lopes); 5.155/2026 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); 5.180/2026 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Dalmo Ribeiro, em virtude de redistribuição); 5.654/2026 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); e 5.744/2026 na forma apresentada (relator: deputado Rodrigo Lopes). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nº 3.343/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 790/2023 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes); 3.219/2024 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Professor Cleiton); 4.107/2025 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); 4.581/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adalclever Lopes); 5.433/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton); 5.548/2026 na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Professor Cleiton); 5.718/2026 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adalclever Lopes); e 5.799/2026 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes). O Projeto de Lei nº 3.292/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.996/2024, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Professor Cleiton. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.460/2025, no 1º turno, à Prefeitura Municipal de Rio Pomba. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, deputado Sargento Rodrigues, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 101/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Segurança Pública, e Adalclever Lopes, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.367/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, o presidente defere os pedidos de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Professor Cleiton, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.002, 19.244, 19.312, 19.323, 19.356, 19.396 a 19.399, 19.564, 19.764 e 19.939/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.541/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a apicultura no Estado;

nº 23.608/2026, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo licitatório para as obras de restauração do Parque das Águas de Caxambu e a comercialização da água mineral Caxambu;

nº 23.609/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de municipalização das unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, bem como para examinar os impactos da transferência de gestão dessas unidades sobre a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população, sobre a manutenção da estrutura física e dos equipamentos pertencentes às referidas unidades e sobre as condições de trabalho dos servidores e dos demais trabalhadores que nelas atuam;

nº 23.709/2026, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de unificação das normas que disciplinam o funcionamento das empresas credenciadas de vistoria no Estado e avaliar o impacto das normas vigentes na operação dessas empresas;

nº 23.792/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a preservação do Parque de Exposições Agropecuário Ministro Alysson Paolinelli, em face da destinação de parte de sua área para a construção do novo fórum da comarca de Bambuí;

nº 23.875/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Gerência Odontológica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições de trabalho e o atendimento prestado aos beneficiários; avaliar a aplicação de recursos e investimentos decorrentes da Lei nº 25.143, de 2025; e realizar a escuta de servidores e usuários.

A presidência comunica que, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2.705, de 2019, encaminhará à Mesa da Assembleia relatório da reunião do 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, realizada em 15/6/2026, com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Coordenadoria de Defesa Civil, e informa que o documento estará disponível no portal da Assembleia Legislativa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/11/2026

Às 16h14min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.470/2024, no 2º turno; 2.502/2024 e 5.890/2026, no 1º turno (Coronel Henrique); 84/2019 e 5.883/2026, no 1º turno (Dr. Maurício); 1.222/2023, no 2º turno; e 4.049/2022 e 4.495/2025, em turno único (Raul Belém). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.348/2020 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (relator: deputado Raul Belém); e 4.466/2025 e 4.598/2025 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Coronel Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.789/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conectividade e telefonia ao longo das rodovias do Estado, inclusive estradas rurais, e seus impactos sobre a produção e a logística agropecuárias;

nº 23.790/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que as próximas edições do projeto Alô, Minas! contemplem com sinal de telefonia celular as áreas ao longo das rodovias do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Coronel Henrique, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 10h15min, comparecem à reunião os deputados Betão, Celinho Sintrocel e Doutor Wilson Batista (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 5.913/2026 (relator: deputado Leleco Pimentel), em 1º turno, é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais, diante da ausência do relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.285/2025 (relator: deputado Leleco Pimentel) e 5.633/2026 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.936/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Saúde e à equipe de transição do governo eleito do Estado pedido de providências para a reposição emergencial e integral dos materiais, medicamentos e insumos hospitalares em falta no Hospital de Pronto-Socorro João XXIII e para a manutenção dos investimentos e das medidas de abastecimento durante a mudança de governo;

nº 23.938/2026, da deputada Lohanna e do deputado Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a crise na cadeia produtiva do ferro e do aço no Estado e os impactos dessa crise sobre o emprego, a renda do trabalhador e a economia dos municípios afetados.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina de ofício esta fase da reunião para ouvir a Sra. Neusa Freitas, diretora-executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais, sobre a situação dos materiais no Hospital João XXIII, e os Srs. Sócrates de Matos, servidor do Hospital Raul Soares, e Windson Soares, servidor da Maternidade Odete Valadares, sobre questões de assédio moral. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 13h39min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Adriano Alvarenga e Dalmo Ribeiro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, informa o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 23/10/2026: comunicação do Bloco Avança Minas indicando o deputado Dalmo Ribeiro para a vaga de membro efetivo da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (um ofício em 30/4/2026 e um ofício em 10/9/2026); do Tribunal Regional Federal – 6ª Região (três ofícios em 22/5/2026); do Grupo Zelo (um ofício em 8/5/2026); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 6/5/2026); da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 19/8/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026 com todas as sugestões de desdobramentos apresentadas, na forma dos projetos de lei, dos ofícios e dos requerimentos a ele anexados (relatora: deputada Carol Caram). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.252/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos, sob a perspectiva dos direitos dos consumidores, da situação judicial e contratual do empreendimento imobiliário Madison Square, no Município de Nova Lima, diante das decisões judiciais proferidas na Ação Civil Pública nº 1000215-32.2026.8.13.0188 e no Agravo de Instrumento nº 2019253-92.2026.8.13.0000;

nº 23.553/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência e o percentual de indicações registradas no programa Nota Fiscal Mineira relacionadas a entidades de assistência à saúde mental, com os esclarecimentos que especifica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram – Eduardo Azevedo.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 13h40min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, João Magalhães e Tito Torres (os dois últimos substituindo, respectivamente, a deputada Nayara Rocha e o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Bella Gonçalves e o deputado Arnaldo Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa encaminhando proposta decorrente do Fórum Técnico Minas sem Miséria para que seja incluído, no parecer desta comissão sobre o Projeto de Lei nº 613/2023, dispositivo que garanta condições para a continuidade dos estudos e a inclusão no mercado de trabalho de mulheres, mães e

chefes de família. A presidência determina a anexação do documento ao respectivo projeto. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais são designados como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 469/2023, no 1º turno (Antonio Carlos Arantes), e 5.110/2026, em turno único (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado João Magalhães); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 469/2023 na forma do Substitutivo nº 3 e 2.836/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Roberto Andrade, em função de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 5.110/2026 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Roberto Andrade, presidente – Antonio Carlos Arantes – Grego da Fundação.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/11/2026

Às 14h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes, João Magalhães e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Ricardo Campos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens, encaminhadas pelo Fale com as Comissões, da Sra. Luciana Carla de Souza Portes em que encaminha sugestões para ser incorporadas na Lei Orçamentária Anual de 2027; da Sra. Nargila Miranda em que solicita providências contra o aumento do ICMS sobre combustíveis e gás de cozinha; e do Sr. Anderson Rodrigues em que solicita a inclusão dos servidores municipais que trabalharam presencialmente em instituições de segurança durante pandemia no grupo de profissionais contemplados pelas medidas previstas no Projeto de Lei nº 3.343/2021. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Conselho Nacional de Justiça (um ofício em 12/11/2026) e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (um ofício em 12/11/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.783/2025 na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: deputado Leleco Pimentel). São também aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, dos Ofícios nºs 12/2024, 13/2025 e 24/2026, por meio da apresentação dos respectivos projetos de resolução (relatores: deputados Antonio Carlos Arantes, Zé Guilherme e João Magalhães, respectivamente). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.220/2026, no 1º turno, o presidente concede vista do parecer ao deputado Leleco Pimentel. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 23.946/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a aplicação, no exercício de 2027, dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, com os esclarecimentos que especifica e o envio a

esta Casa da documentação que menciona; e seja a documentação recebida juntada à tramitação do Projeto de Lei nº 6.187/2026 e disponibilizada aos parlamentares antes da votação do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o projeto. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Zé Guilherme, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/11/2026

Às 16h11min, comparece à reunião o deputado Lucas Lasmar, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lucas Lasmar, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a importância da implementação e da atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Christina Coelho Nunes, superintendente de Assistência Farmacêutica da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, representando o titular dessa secretaria; Samira do Nascimento Mateus Nunes Lyra, coordenadora do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, também representando o titular dessa secretaria; Soraya Araújo, relações institucionais do Instituto Colabore com o Futuro; Bruna Walker Ferreira de Faria, médica pneumologista; e dos Srs. Mário Celso Lamas Cavaca, diretor institucional da Associação Brasileira de Pacientes Atópicos, Oncológicos e de Doenças Raras – Atópicos Brasil; Leonardo Meira de Faria, médico pneumologista e presidente da Sociedade Mineira de Pneumologia e Cirurgia Torácica; Maurício Meireles Góes, pneumologista e coordenador da Comissão de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica da Sociedade Mineira de Pneumologia e Cirurgia Torácica; Daniel Cruz Bretas, médico pneumologista; Marcos Henrique Sant'Ana do Nascimento, médico pneumologista e consultor médico da Sanofi. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 40ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/11/2026, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2026

Dispõe sobre a chefia das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – serão chefiadas por delegadas de Polícia.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, afastamento, impedimento ou inexistência temporária de delegada de Polícia disponível para a designação, a chefia da unidade poderá ser exercida interinamente por delegado de Polícia, enquanto perdurar a impossibilidade de designação de delegada.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2026.

Deputado Roberto Andrade (PRD)

Justificação: Esta proposição tem por objetivo assegurar que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – sejam chefiadas por delegadas de Polícia.

As Deams exercem papel essencial no acolhimento, na proteção e na investigação de crimes praticados contra mulheres, especialmente em situações de violência doméstica, familiar e sexual.

A chefia exercida por delegadas de Polícia fortalece a política pública de atendimento humanizado, garantindo maior sensibilidade institucional, escuta qualificada e ambiente mais adequado às vítimas. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada ao aperfeiçoamento do serviço público, à melhoria do atendimento especializado e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2026

Susta os efeitos da Resolução CEE nº 507, de 24 de setembro de 2026, que consolida normas sobre a Educação Especial Inclusiva na Educação Básica, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados os efeitos da Resolução CEE nº 507, de 24 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2026.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Deputado Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria – Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Deputado Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta – Deputada Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – Deputado Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Deputada Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Resolução CEE nº 507, de 24 de setembro de 2026, que consolida as normas relativas à Educação Especial Inclusiva na Educação Básica no Sistema de Ensino de Minas Gerais, promove mudanças significativas na organização e na oferta dos serviços de apoio aos estudantes da rede estadual de ensino, redes municipais e rede privada.

Atualmente, a Resolução SEE nº 4.256, de 9 de janeiro de 2020, assegura aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA – e altas habilidades ou superdotação o acesso a diferentes profissionais e serviços especializados, conforme suas necessidades educacionais. Entre eles, estão o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA –, o Professor da Sala de Recursos/Atendimento Educacional Especializado – AEE –, o Professor Tradutor e Intérprete de Libras e o Professor Guia-Intérprete, além do próprio atendimento educacional especializado, da sala de recursos e do direito à equipe multidisciplinar. Esses estudantes também têm direito a profissionais de apoio para auxiliar nas atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção. Na rede estadual de ensino, esse apoio é realizado atualmente pelo Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB.

A Lei Estadual nº 24.844, de 27 de junho de 2024, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o atendimento aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação nas instituições públicas e privadas do sistema estadual de educação, estabelece diretrizes para garantir esse atendimento. Entre elas, destacam-se a disponibilização de professores e profissionais especializados para o suporte pedagógico, bem como de profissionais para auxiliar nas atividades diárias de higiene, alimentação e locomoção, inclusive nos conservatórios estaduais de música. A lei também prevê a atuação integrada entre os profissionais da educação, os profissionais de apoio escolar e as equipes multiprofissionais, de acordo com as necessidades de cada estudante. Além disso, o § 3º do art. 3º assegura que os estudantes que necessitem de suporte pedagógico relacionado à comunicação alternativa e aumentativa ou ao uso de recursos de tecnologia assistiva sejam atendidos, preferencialmente, pelos mesmos professores e profissionais especializados ao longo dos anos letivos, conforme regulamentação.

Entretanto, a Resolução CEE nº 507 promove mudanças na organização da oferta da educação especial inclusiva. Uma das principais alterações é a omissão a respeito da função do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA. Outra mudança que impacta muito a escola foi a ampliação da atuação do professor de atendimento educacional especializado – AEE –, que poderá desenvolver práticas colaborativas diretamente na sala de aula comum, deixando de atuar exclusivamente na sala de recursos, no contraturno escolar.

Essas alterações e omissões têm impactos significativos em relação aos direitos das famílias, na organização do trabalho pedagógico e na existência dos profissionais de apoio na rede estadual de ensino. É importante dizer que a função do Professor de Apoio na rede estadual de ensino está assegurada na Lei Estadual nº 24.844/2024 e na atual Resolução SEE nº 4.256, de 2020, em seu artigo 27, vejamos:

"Art. 27 – O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma."

Diante desse cenário, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizou, em 5 de novembro de 2026, audiência pública para debater os impactos da Resolução CEE nº 507, de 24 de setembro de 2026, na organização da educação especial inclusiva na educação básica do sistema estadual de ensino, bem como as alterações necessárias ao aprimoramento da norma. Entre os encaminhamentos da audiência, o Conselho Estadual de Educação, representado por seu vice-presidente, Sr. Ronilson Edelvan de Sales Caldeira, comprometeu-se a submeter à reunião deliberativa do órgão, prevista para 10 de novembro de 2026, a proposta de suspensão da Resolução CEE nº 507. Ficou também acordado que o resultado da deliberação seria comunicado à presidenta da Comissão de Educação na manhã do dia 11 de novembro. Entretanto, o compromisso assumido publicamente durante a audiência não foi cumprido, uma vez que o Conselho não apresentou o retorno no prazo pactuado nem comunicou formalmente a decisão adotada.

Durante a audiência pública, uma das principais críticas apresentadas pelos participantes, além da omissão da Resolução CEE nº 507/2026 quanto à previsão do Professor de Apoio na rede estadual, foi a ausência de participação da sociedade civil no

processo de elaboração da normativa. Os participantes destacaram que, diante da relevância e dos impactos significativos das mudanças propostas, não foi observado o princípio da gestão democrática, tampouco foram promovidos espaços institucionais de diálogo, escuta e participação dos profissionais da educação, das famílias e das entidades representativas da sociedade civil.

Ademais, embora esteja no âmbito de sua competência regulamentar disciplinar a organização e a oferta da Educação Especial Inclusiva na Educação Básica do Sistema de Ensino de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Educação, ao estabelecer o conteúdo das normas previstas na Resolução CEE nº 507/2026, ultrapassou os limites dessa competência, ao contrariar disposições legais vigentes e restringir direitos já assegurados aos estudantes com deficiência. Isso porque a normativa estabelece disposições que contrariam a legislação vigente, comprometem direitos legalmente assegurados aos estudantes e modificam atribuições e funções dos profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado. Entre as ilegalidades identificadas, destaca-se a omissão, na referida resolução, da função do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA –, cuja atuação é expressamente assegurada pelas normativas da Secretaria de Estado de Educação e pela Lei Estadual nº 24.844/2024. Trata-se de um profissional fundamental para garantir a acessibilidade, a comunicação e o atendimento adequado às necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, de modo que sua exclusão da regulamentação representa um retrocesso na garantia dos direitos desse público.

Nesse contexto, a Resolução CEE nº 507/2026 extrapola a competência normativa do Conselho Estadual de Educação, incorrendo em excesso do poder regulamentar, uma vez que suas disposições não podem contrariar, restringir ou modificar direitos e garantias assegurados por normas hierarquicamente superiores. A competência para regulamentar a matéria não autoriza o Conselho a inovar na ordem jurídica de forma a suprimir direitos, alterar garantias legais ou estabelecer condições menos protetivas para a garantia dos direitos dos estudantes com deficiência.

Diante dos significativos impactos decorrentes das mudanças promovidas pela Resolução CEE nº 507, de 2026, torna-se necessária a suspensão de seus efeitos, por meio do presente projeto de resolução, com base no regimento interno desta Casa, a fim de possibilitar a construção de uma normativa que assegure efetivamente a inclusão escolar e garanta o atendimento adequado às necessidades educacionais específicas dos estudantes, sem omissões nem retrocessos.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– A presidenta deu ciência ao Plenário, na 40ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 18/11/2026, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Transporte, informando que, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.783/2025, do deputado Cristiano Silveira, e 3.968/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, este na forma do Substitutivo nº 1;

pela Comissão de Administração Pública, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 10/11/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 19.002/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, 19.244/2026, da Comissão do Trabalho, 19.312/2026, do deputado Lucas Lasmar, 19.323, 19.356 e 19.939/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 19.396 a 19.399/2026, da Comissão de Segurança Pública, 19.564/2026, do deputado Ulysses Gomes, e 19.764/2026, da deputada Leninha;

pela Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 19.173/2026, da Comissão de Participação Popular, 19.274, 19.276, 19.293 e 19.515/2026, do deputado Leleco Pimentel, e 19.749/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, e os Projetos de Lei nºs 3.395/2021, do deputado Cristiano Silveira, 4.922/2025, do deputado Noraldino Júnior, 5.426/2026, do deputado Raul Belém, e 5.707/2026, do deputado

Bosco; e informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17/11/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 19.970/2026, da Comissão do Trabalho, e 19.996/2026, da Comissão de Participação Popular;

pela Comissão de Educação, informando que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 17/11/2026, foi aprovado o Requerimento nº 19.313/2026, da deputada Ana Paula Siqueira;

pela Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.573/2025, da deputada Leninha, e 5.752/2026, da deputada Bella Gonçalves, e os Requerimentos nºs 19.734 e 19.735/2026, da Comissão de Participação Popular;

pela Comissão de Segurança Pública, informando que, na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 19.887/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 19.889/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e 19.937/2026, da Comissão de Direitos Humanos;

pela Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2026, foi aprovado o Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, do Comitê de Representação, com todas as sugestões de desdobramentos apresentadas, na forma dos projetos de lei, dos ofícios e dos requerimentos anexados ao referido relatório; e

pela Comissão do Trabalho, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.285/2025, da deputada Leninha, e 5.633/2026, do deputado Cristiano Silveira (Ciente. Publique-se.).

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.991/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.027/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.176/2024, do deputado Charles Santos; 4.404/2025, do deputado Mauro Tramonte; e 5.048/2026, do deputado Rodrigo Lopes.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto nº 37/2026 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 27.011), exceto o veto ao art. 71.

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 141 e 142/2026, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 2.399/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Leninha, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.597/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.420/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 737/2023, do deputado Cassio Soares, na forma do vencido em 1º turno; 1.725/2023, do deputado Mauro Tramonte, na forma do vencido em 1º turno; 2.119/2024, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido em 1º turno; 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 2.863/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno; 2.868/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.085/2024, dos deputados Rodrigo Lopes, Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 3.476/2025, da deputada Carol Caram, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.794/2025, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 4.137/2025, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 4.152/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 4.614/2025, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno; 5.155/2026, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno; e 5.744/2026, do deputado Grego da Fundação.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.533/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre os resultados obtidos pela Operação Saúde, realizada de 5 a 7/11/2024, especificamente no que concerne às unidades de saúde no Município de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as

normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os municípios que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.984/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações, em complementação à resposta ao Requerimento nº 12.402/2025, sobre inquéritos, procedimentos, ocorrências, medidas protetivas, feminicídios e o programa ProDeam, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.153/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano atual de aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio enviado ao Ministério da Educação, no âmbito do programa Juros pela Educação, do Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13/1/2025, enviando-se a esta Casa cópia do plano atualmente em execução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.329/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o número de títulos de propriedade emitidos para a população ribeirinha e os pescadores da Comunidade Pesqueira de Porto Novo, localizada às margens da Represa de Três Marias, e o número de emissões de título que estão em curso, com as especificações e o envio dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 19 de novembro de 2026, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado a Maurício Galante.

Palácio da Inconfidência, 18 de novembro de 2026.

Leninha, presidente em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/11/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as normas que regulamentam a organização do quadro de pessoal das unidades escolares na rede estadual de ensino para o ano de 2027.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/11/2026, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do processo de transferência de matrículas de alunos entre as Escolas Municipais Américo Renê Giannetti e Hugo Pinheiro Soares, em Belo Horizonte, com base na escuta da comunidade escolar afetada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

PARECERES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 455/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.261/2012, dispõe sobre a criação de bancos públicos de armazenamento e conservação de cordões umbilicais no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa criar, nas principais maternidades, hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados no Estado, banco público e gratuito de armazenamento de cordões umbilicais. Segundo o autor do projeto, o objetivo é promover a utilização do material coletado no desenvolvimento e aplicação de tratamentos para doenças principalmente em desordens hematológicas, autoimunes e degenerativas.

O sangue do cordão umbilical e placentário, assim como a medula óssea e o sangue periférico, é um tecido rico em células-tronco hematopoieticas que podem ser utilizadas no tratamento de pacientes com doenças hematológicas. Esse tecido é coletado e armazenado pelos Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário.

No Brasil, havia 15 bancos públicos localizados em diversos Estados, inclusive Minas Gerais, destinados a armazenar células-tronco advindas de doações voluntárias, que integravam a Rede BrasilCord. Qualquer pessoa que necessitasse desse material, ou até a mesma pessoa que doou, poderia utilizá-lo para tratamento de saúde de maneira gratuita no SUS.

Ocorre que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa[1] –, nenhum dos bancos públicos de cordão umbilical e placenta realizou atividades de captação, coleta e armazenamento no ano de 2024. No mesmo período, foram utilizadas apenas 7 unidades de células em transplante, sendo 2 destinadas a tratamentos terapêuticos e 5 destinadas à pesquisa clínica. A baixa demanda por células-tronco é resultado do desenvolvimento de alternativas terapêuticas mais modernas.

Diante disso, o Ministério da Saúde tomou a decisão de redimensionar o acervo da Rede BrasilCord e centralizá-lo no Centro de Processamento Celular – CPC – do Instituto Nacional do Câncer – Inca. Não obstante, a Portaria GM/MS nº 8.401, de 2025, assegura a utilização do material quando necessário para tratamento de saúde.

O mesmo documento, entretanto, alterou a lógica da Política Nacional de Transplantes no que diz respeito ao sangue de cordão umbilical e placenta, determinando, em seu art. 228, que somente o CPC do Inca poderá se organizar com maternidade de referência para coletar e armazenar células-tronco de cordão umbilical para uso não aparentado, isto é, quando o doador e o receptor não possuem nenhum parentesco biológico. A legislação mais recente, portanto, esvaziou a competência estadual para atuar na captação de sangue de cordão umbilical e placenta.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, reconheceu a competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre proteção à saúde, mas identificou vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes na proposta original, por entender que a criação de bancos públicos envolve a organização e a atuação administrativa do Poder

Executivo. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe alterar a Lei nº 15.438, de 2005, para prever o incentivo à criação de bancos públicos de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário.

Considerando a atual disciplina legislativa e administrativa dos bancos públicos de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário, bem como os avanços da tecnologia em saúde no tratamento de doenças hematológicas, entendemos ser mais adequado, em vez de incentivar a criação de novos estabelecimentos, promover a orientação de gestantes e puérperas sobre as possibilidades de armazenamento desse material em bancos privados. Nesse sentido, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, para incluir diretriz com esse objetivo na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea "d":

"Art. 3º – (…)

IV – (…)

d) orientação às gestantes sobre as possibilidades de armazenamento de sangue do cordão umbilical e de tecido placentário, com informações que lhes permitam avaliar os benefícios, as limitações e as condições para a realização desse procedimento.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente – Lucas Lasmar, relator – Adriano Alvarenga.

[1]Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sangue-tecidos-celulas-e-orgaos/relatorios-de-producao-de-bancos-de-sangue-de-cordao-umbilical-e-placentario/15deg-relatorio-de-dados-de-producao-dos-bancos-de-sangue-de-cordao-umbilical-e-placentario-2024/@@display-file/file>. Acesso em: 4 nov. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.744/2022

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 3.744/2022 visa tornar obrigatório equipar com aparelho torniquete os veículos que menciona.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatório equipar com aparelho torniquete as ambulâncias, os veículos de resgate e os do Corpo de Bombeiros Militar, as viaturas das Polícias Civil, Militar e Penal. O projeto determina ainda a presença, nos veículos mencionados, de pessoa treinada para o usar torniquete e para realizar outros procedimentos de controle de hemorragias. Ainda segundo a proposição, ficará a cargo dos responsáveis pelos veículos realizar o treinamento de servidores em número suficiente para atender o comando do projeto. Por fim, o texto prevê que as despesas decorrentes do projeto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

De acordo com o autor do projeto, o torniquete tem baixo custo é e efetivo na contenção de hemorragia temporária, com redução da mortalidade e de complicações causadas por lesões de extremidades, e sua disponibilidade nos veículos mencionados anteriormente aumentaria a capacidade de assistência nos acidentes graves.

O torniquete é uma ferramenta utilizada para contenção de hemorragia externa grave em membros inferiores e superiores, em razão de lesões de extremidades, sempre que a compressão direta não puder ser realizada ou não for efetiva.

O projeto insere-se na área de Urgência e Emergência, importante componente da assistência à saúde responsável pelo atendimento pré-hospitalar. Esse atendimento é regulado pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e pela Portaria de Consolidação MS nº 3, de 2017, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais Samu-192, conforme dispõe o art. 55.

A regulação médica das emergências é o elemento ordenador e orientador da atenção pré-hospitalar e o vínculo entre esse atendimento e o de nível hospitalar. As centrais de regulação médica, portanto, são responsáveis por organizar o atendimento e o fluxo das emergências do Samu e pactuar ações entre aqueles que prestam atenção integral às urgências, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária, os departamentos de trânsito, as concessionárias de rodovias, as empresas privadas de transporte e atendimento de urgência, entre outros. Tanto as centrais de regulação quanto o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – são componentes da Rede de Urgência e Emergência, que é delineada e organizada pelo gestor federal do SUS por meio das portarias ministeriais.

Em sua análise jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que a proposição requer aprimoramento, pois na forma originalmente apresentada dispõe sobre regras de trânsito e invade a esfera privativa da União ao estabelecer a exigência do torniquete para todos os veículos das categorias citadas, sem delimitar que sejam apenas os de propriedade do Estado. Além disso, considerou necessário aperfeiçoar o dispositivo que atribui a competência para o treinamento "aos responsáveis pelos veículos", pois essa terminologia, segundo afirmou, atribui, de modo específico, competência a uma autoridade estadual, o que violaria a separação dos Poderes. A comissão precedente também considerou que o dispositivo que visa regular as dotações orçamentárias aplicáveis não seria cabível, uma vez que a legislação orçamentária é criada mediante processo legislativo próprio. Para sanar todos os problemas que identificou, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Durante a tramitação da proposição, em março de 2024, este relator consultou a Secretaria de Estado de Saúde sobre a existência do aparelho torniquete nas ambulâncias das redes de urgência e emergência no âmbito do Estado, bem como sobre a necessidade da presença do referido aparelho nos veículos de resgate do Corpo de Bombeiros Militar e nas viaturas das Polícias Civil, Militar e Penal. No entanto, até o momento não houve resposta. Em relação ao mérito, estamos de acordo com os termos gerais do substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu e consideramos que as alterações propostas podem contribuir para a efetividade da assistência pré-hospitalar. No entanto, julgamos necessário alterar o rol de órgãos autorizados a utilizar o equipamento,

que, em nosso entendimento, devem ser apenas os que prestam atenção integral às urgências. Também nos parece pertinente incluir a observância do fluxo de atendimento definido pela central de regulação médica. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.744/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a utilização do aparelho torniquete nos veículos da frota do Estado que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Devem estar equipados com aparelho torniquete as ambulâncias, os veículos de resgate e as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar, da Defesa Civil e da Polícia Militar, da frota do Estado.

Parágrafo único – É obrigatória, nos veículos a que se refere o caput, a presença de pessoa treinada em métodos de controle de hemorragias e no uso do aparelho torniquete.

Art. 2º – A utilização do aparelho torniquete observará as normas de atendimento pré-hospitalar e o atendimento prestado nos veículos a que se refere o art. 1º obedecerá ao fluxo definido pela central de regulação das urgências do sistema público de saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 310/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe estabelece o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o fim de garantir o recebimento em farmácias e drogarias de receitas médicas em formato eletrônico.

Inicialmente importa distinguir a prescrição eletrônica com assinatura digital (que é realizada diretamente em documento eletrônico e cuja autenticidade pode ser confirmada por meio do processo de certificação) da prescrição digitalizada (cópia digitalizada de receita emitida manualmente). O projeto visa disciplinar a prescrição eletrônica com assinatura digital.

Segundo a autora do projeto, durante a pandemia de covid-19 houve avanços quanto ao uso de tecnologias para consultas médicas e emissão de receituário, facilitando o atendimento dos pacientes De fato, quando a Organização Mundial da Saúde caracterizou, em 2020, a covid-19 como uma pandemia e declarou que a doença constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, ocorreu um aumento de prescrições eletrônicas em decorrência do distanciamento e/ou isolamento social. À época, o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 467, de 2020 (revogada), para dispor, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, que conferia aos médicos, entre outras possibilidades, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico usando a assinatura eletrônica, com certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

A emissão de documentos certificados digitalmente é regulada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICB-Brasil –, com o fim de garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos em formato originalmente eletrônico.

Em setembro de 2020 foi editada a Lei Federal nº 14.063, que trata, no Capítulo IV, da assinatura eletrônica em questão de saúde pública, estabelecendo que, para os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, é obrigatória a utilização de assinatura eletrônica qualificada (com certificado da ICP-Brasil); já os receituários dos demais medicamentos, bem como os outros documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação serão válidos com assinatura eletrônica avançada (com certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos da lei) ou com assinatura eletrônica qualificada.

No âmbito do SUS, a matéria é tratada pela Portaria MS/GM nº 1.348, de 2022, que dispõe sobre as ações e os serviços de telessaúde, para regulamentar e operacionalizar o emprego das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota. O art. 6º da portaria dispõe sobre os registros e documentos emitidos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde, e seu parágrafo 2º determina que a prescrição de receitas atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa –, inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial.

O Conselho Federal de Medicina editou em 2022 a Resolução nº 2.314[1], que define a telemedicina no Brasil como forma de serviços médicos mediados por tecnologias e de comunicação e regulamenta essa prática que, durante a pandemia, provou sua capacidade de prestar assistência à saúde a pacientes que residem em locais com pouco acesso a esses serviços. Nos termos da norma, o profissional pode escolher entre prestar assistência por meio da telemedicina ou presencialmente. Caso o profissional de saúde opte por realizar a prescrição em formato eletrônico, ele deve adotar o uso de assinatura eletrônica com certificados ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento.

Outra norma que trata do objeto do projeto em análise é a Lei Federal nº 5.991 de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e determina, no art. 35, § 2º, que as receitas em meio eletrônico só serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Anvisa ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, pontuou que, em face da norma mencionada anteriormente, os médicos não são obrigados a prescreverem receitas em formato eletrônico, nem as farmácias a receberem o documento nesse formato. Além disso, alertou que, segundo o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, é direito de todos os inscritos no Conselho Regional de Farmácia exercer a profissão com autonomia e que o farmacêutico não é obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente. Dessa forma, ao invés de obrigar as farmácias e drogarias a receberem receitas em formato eletrônico, a Comissão de Constituição e Justiça preferiu incentivar a prescrição e o recebimento de receitas emitidas em meio eletrônico, tendo em vista a garantia de integridade e segurança do processo. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alterar a Lei nº 14.133, de 2001,

que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, para incluir, entre suas diretrizes, o incentivo à emissão e ao recebimento da receita médica eletrônica.

Concordamos com o substitutivo apresentado pela comissão que nos antecedeu e consideramos que a medida proposta no projeto em análise pode de fato contribuir para que a assistência médica acompanhe as inovações e os avanços da tecnologia, em conformidade com a legislação vigente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 310/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

[1]Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2314_2022.pdf >. Acesso em: 9 out. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.288/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a vacinação gratuita contra o papiloma vírus humano – HPV – no Sistema Público de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir no SUS, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a vacinação contra o papiloma vírus humano – HPV – "para meninas a partir dos 9 anos, mulheres e pessoas com útero". A proposição prevê, no art. 3º, que a Secretaria de Estado de Saúde – SES – realizará campanhas anuais sobre a prevenção do câncer de colo de útero e a importância da vacinação contra o HPV, e dispõe, no art. 4º, que os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de saúde, contendo informações sobre a prevenção e a mortalidade do câncer de colo de útero, bem como sobre a importância da vacinação e sua gratuidade.

De acordo com a autora do projeto, tendo em vista que desde 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS – tem como meta a eliminação do câncer de colo de útero, considerando-o um problema de saúde pública mundial, seria importante ampliar a oferta da vacina para outros públicos no Estado, contribuindo, assim, para a redução da incidência da doença.

Segundo dados extraídos do *site* do Ministério da Saúde – MS –, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal. É também a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil, correspondendo a 6,05% do total. O Instituto Nacional do Câncer – Inca – estima que haverá aproximadamente 17 mil novos casos para cada ano do triênio 2023-2025. Ainda segundo o MS, o HPV é a infecção sexualmente transmissível mais comum no mundo, havendo mais de 200 tipos de vírus, alguns dos quais estão associados a tumores malignos, como o câncer do colo do útero,

ânus, pênis, boca e garganta. O ministério informa também que a vacinação, que é oferecida gratuitamente pelo SUS, é a forma mais eficaz de prevenção, aliada ao uso de preservativos, e é atualmente ofertada para meninas e meninos de 9 a 14 anos; pessoas vivendo com HIV/aids, transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea e pacientes oncológicos; pacientes com papilomatose respiratória recorrente; pessoas de 15 a 45 anos de idade vítimas de violência sexual; e pessoas de 15 a 45 anos que tomam profilaxia pré-exposição ao HIV. Em março deste ano, o MS adotou estratégia de ampliação da vacinação contra o HPV para resgatar adolescentes e jovens de 15 a 19 anos que ainda não haviam recebido a vacina. Essa ação tem sido realizada em fases e inicialmente aconteceria nos municípios onde há baixa cobertura de vacinação contra o HPV nesse público.

Informações retiradas do *site* da SES[1] indicam que a cobertura vacinal acumulada contra o HPV no Estado foi a seguinte:

- meninas de 9 a 14 anos, entre 2014 e 2023: 84,08% da dose 1 e 68,96% da dose 2 (a meta preconizada é de 80%);
- meninos de 9 a 14 anos, entre 2017 e 2023: 61,5 % da dose 1 e 41,37% da dose 2 (a meta preconizada é de 80%).

É importante mencionar que em 2024 o Ministério da Saúde adotou nova estratégia de vacinação contra o HPV, com dose única, substituindo o antigo modelo em duas aplicações, o que fez com que a pasta dobrasse a capacidade de imunização dos estoques disponíveis no País. Outra informação importante diz respeito à ampliação do público-alvo da vacinação contra o HPV, que incluiu pessoas vítimas de violência sexual e adolescentes de 15 a 19 anos, conforme citado anteriormente. No entanto, segundo informações do próprio ministério, nos últimos anos houve queda da cobertura da vacinação. Em 2022, entre as meninas, a primeira e a segunda dose tiveram, respectivamente, 75,91% e 57,44% de adesão. Entre os meninos os valores foram ainda menores: 52,26% na primeira dose e 36,59% na segunda. Esse cenário fez com que estados e municípios integrassem o Movimento Nacional pela Vacinação, iniciativa do MS para reverter a tendência de queda nas coberturas dos principais imunizantes do calendário definido pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

A intenção da autora do projeto de ampliar o público-alvo da vacinação contra o HPV e divulgar informações sobre a prevenção do câncer de colo de útero e a importância da vacinação é meritória e se alinha tanto às recomendações da OMS quanto às da Associação Pan-Americana de Infectologia – API. No entanto, compete ao gestor federal a coordenação do PNI (definição das vacinas nos calendários e das campanhas nacionais de vacinação); a definição das estratégias de vacinação; as normatizações técnicas sobre sua utilização; e o provimento dos imunobiológicos definidos pelo PNI. Aos gestores estaduais é facultado ampliar o PNI (adaptar a ordem de prioridade na vacinação de grupos específicos dentro das orientações do PNI, realizar campanhas de vacinação adicionais, etc.), desde que sigam as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que alguns dispositivos do texto original da proposição teriam caráter eminentemente administrativo e seriam do campo de atuação do Poder Executivo. A comissão apresentou então o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 24.333, de 2023, que dispõe sobre a Caderneta de Saúde da Mulher, com vistas a incluir entre seus objetivos a orientação das mulheres sobre a importância de vacinação contra HPV para a sua prevenção.

No entanto, entendemos que a alteração proposta pelo Substitutivo nº 1 não atende ao objetivo do projeto de fomentar a vacinação entre crianças e adolescentes, uma vez que insere o comando da proposição em lei dirigida apenas às mulheres. Consideramos mais adequado alterar a Lei nº 11.868, de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico, para incluir entre as ações preventivas a serem asseguradas pelo Estado a divulgação de informações à população sobre a vacinação contra o HPV e a possibilidade de obtê-la no âmbito do SUS. Para isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.288/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do projeto em sua forma original.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso III do art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, a seguinte alínea "g":

"Art. 2º – (…)

III – (…)

g) divulgação de informações à população sobre a importância da vacinação contra o papilomavírus humano – HPV – para a prevenção do câncer de colo do útero, bem como sobre a possibilidade de obter a vacina no âmbito do SUS, conforme o calendário vacinal recomendado pelo poder público.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

[1]Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/hpv/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.412/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação de programa de prevenção da Síndrome de Prader-Willi no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir um programa estadual de prevenção e atenção à saúde das pessoas com Síndrome de Prader-Willi, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Para tanto, prevê a realização de avaliações médicas periódicas e de exames clínicos e laboratoriais, bem como de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento, além da possibilidade de cooperação técnica entre o Estado e os municípios. A proposição também institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na semana que antecede o dia 15 de maio, e o Dia Estadual de Conscientização da síndrome, celebrado anualmente nessa data, com o objetivo de ampliar a divulgação de informações e sensibilizar a população sobre a condição.

A Síndrome de Prader-Willi é uma condição genética rara, causada pela ausência de expressão de determinados genes de origem paterna no cromossomo 15. Na maioria dos casos, decorre de alterações genéticas espontâneas, sem histórico familiar da condição, embora existam situações raras em que o risco de recorrência familiar pode ocorrer. Portanto, não se trata de uma condição passível de prevenção por meio de medidas de saúde pública. Sua prevalência estimada varia de 1 caso para cada 10 mil a 30 mil nascidos vivos, atingindo pessoas de ambos os sexos e de diferentes grupos étnicos.

A síndrome apresenta manifestações clínicas variadas, entre as quais se destacam hipotonia muscular, dificuldades alimentares nos primeiros meses de vida, hiperfagia, hipogonadismo, comprometimento cognitivo e alterações comportamentais. Também pode ocorrer atraso no desenvolvimento motor e da linguagem, distúrbios do sono e alterações na regulação da temperatura corporal. A hiperfagia, associada à redução do gasto energético, favorece o desenvolvimento de obesidade grave, que pode ocasionar complicações metabólicas e cardiovasculares e comprometer significativamente a saúde e a expectativa de vida das pessoas afetadas.

Embora não exista cura para a síndrome, o diagnóstico e as intervenções precoces são fundamentais para melhorar o prognóstico e a qualidade de vida dos pacientes. O desconhecimento da condição, inclusive por parte dos profissionais de saúde, pode retardar sua identificação e o início do acompanhamento adequado. A suspeita diagnóstica decorre da avaliação clínica, mas a confirmação exige exames genéticos específicos, que permitem identificar as alterações responsáveis pela síndrome.

O tratamento deve ser individualizado e realizado por equipe multiprofissional, podendo envolver pediatras, endocrinologistas, neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais, conforme as necessidades de cada paciente. A abordagem terapêutica inclui medidas de controle alimentar e de manejo da hiperfagia, estímulo à atividade física, acompanhamento do desenvolvimento e tratamento das manifestações clínicas e das complicações associadas. Em determinadas situações, pode ser indicada a utilização de hormônio do crescimento, além de intervenções específicas para o controle de condições como diabetes, hipertensão arterial e dislipidemias.

Outro aspecto relevante é o aconselhamento genético, que permite esclarecer às famílias os mecanismos genéticos envolvidos na síndrome e os riscos de recorrência em futuras gestações. Embora a maioria dos casos seja esporádica e apresente baixo risco de recorrência, determinadas alterações genéticas podem estar associadas a riscos significativamente maiores, razão pela qual a avaliação deve considerar o mecanismo genético identificado em cada caso.

No que se refere à conscientização sobre a síndrome, o dia 15 de maio é reconhecido internacionalmente como uma data dedicada à divulgação de informações e à sensibilização da sociedade sobre a condição. A instituição de uma data estadual pode contribuir para ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde, favorecendo a identificação de sinais clínicos e o acesso oportuno ao diagnóstico e ao tratamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que o Estado possui competência legislativa para tratar da matéria, por se inserir no âmbito da proteção e defesa da saúde. Ressaltou, contudo, que a criação e a execução de campanhas e programas administrativos constituem atribuições do Poder Executivo, cabendo à lei estabelecer diretrizes para a atuação estatal. Com o objetivo de adequar a proposição a esses parâmetros, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual estabelece diretrizes para uma política de prevenção à Síndrome de Prader-Willi.

Em nosso exame de mérito, concordamos com as linhas gerais do Substitutivo nº 1. Consideramos necessário, entretanto, aperfeiçoar o texto quanto à finalidade da política proposta, uma vez que a Síndrome de Prader-Willi é uma condição genética que, na maioria dos casos, decorre de alterações espontâneas e não é passível de prevenção. Isso não afasta, contudo, a importância de medidas voltadas à identificação precoce da síndrome, à prevenção e ao controle de suas complicações e à oferta de tratamento e acompanhamento adequados. Além disso, o aconselhamento genético pode beneficiar determinadas famílias, ao fornecer informações sobre os mecanismos genéticos envolvidos e os riscos de recorrência, contribuindo para o planejamento familiar. Nesse sentido, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, que mantém as diretrizes gerais propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, mas aprimora seu conteúdo, para contemplar expressamente o diagnóstico precoce, a prevenção e o controle de complicações, o acesso ao tratamento e o aconselhamento genético, sob a perspectiva da atenção integral à saúde das pessoas com Síndrome de Prader-Willi.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a atenção integral à saúde da pessoa com síndrome de Prader-Willi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a atenção integral à saúde da pessoa com síndrome de Prader-Willi atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação das ações do Estado voltadas para a atenção integral à saúde da pessoa com síndrome de Prader-Willi, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações técnico-científicas relativas às características clínicas, ao diagnóstico, ao tratamento e ao manejo da síndrome de Prader-Willi junto à comunidade e aos profissionais de saúde e de educação;

II – incentivo à identificação precoce de sinais clínicos e ao encaminhamento oportuno para a realização de exames genéticos necessários à confirmação diagnóstica da síndrome de Prader-Willi;

III – prevenção e controle de complicações associadas à síndrome de Prader-Willi, com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas por ela;

IV – estímulo ao acompanhamento multidisciplinar, contínuo e integrado da pessoa com síndrome de Prader-Willi no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – incentivo ao acesso ao tratamento adequado e às intervenções terapêuticas necessárias, de acordo com as necessidades individuais da pessoa com síndrome de Prader-Willi;

VI – promoção do aconselhamento genético às famílias, com orientações sobre as causas da síndrome de Prader-Willi, os riscos de recorrência e as possibilidades relacionadas ao planejamento familiar;

VII – fomento à orientação e ao suporte às famílias e aos cuidadores de pessoas com síndrome de Prader-Willi;

VIII – promoção da inclusão social e educacional da pessoa com síndrome de Prader-Willi e do combate a preconceitos e estigmas associados à condição.

Art. 3º – Para a execução das ações de que trata esta lei, o poder público poderá:

I – realizar campanhas educativas e atividades informativas direcionadas à conscientização da população sobre a Síndrome de Prader-Willi;

II – estimular a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre instituições públicas, entidades de pesquisa e associações de familiares e pacientes com síndrome de Prader-Willi.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados para a execução das ações de que trata esta lei.

Art. 5º – Fica o dia 15 de maio instituído como o Dia Estadual de Conscientização sobre a síndrome de Prader-Willi.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.430/2024

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de pedágio nas rodovias no Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2024, sendo distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno.

No decorrer da discussão, o deputado Elismar Prado apresentou a Emenda nº 1, cuja aprovação deu ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a manter todos os guichês das praças de cobrança de pedágio abertos e em funcionamento no horário comercial.

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

> A proposta apresentada visa resguardar o direito do consumidor, com a garantia do funcionamento de todos os guichês de cobranças nas praças de pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais. As reclamações dos usuários que transitam diariamente pelas rodovias para cumprir os seus compromissos são muitas. Geralmente o movimento de veículos é intenso e quando aproximam das praças de pedágios enfrentam filas, tendo em vista alguns guichês fechados, sem funcionamento.

Em relação ao mérito da proposta, sobre o qual compete a essa comissão se pronunciar, observa-se que esta se traduz em ação positiva, haja vista que materializa o disposto no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, que enumera os princípios que norteiam a Política Nacional das Relações de Consumo, e no inciso V do referido artigo, que cuida do incentivo à criação de meios de controle da qualidade de produtos e serviços.

No decorrer da discussão, o deputado Elismar Prado apresentou a Emenda nº 1, que veda a cobrança de pedágio nos trechos urbanos ou nos trechos que interligam municípios de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. A aprovação da emenda deu ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno, bem como do substitutivo que segue ao final desse parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.430/2024, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de pedágio nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de pedágio das rodovias do Estado obrigadas a manter em suas praças de cobrança de pedágio todos os guichês abertos e em funcionamento no horário comercial.

§ 1º – As concessionárias manterão monitoramento de suas praças de pedágio, em tempo real, de acordo com a especificidade de cada trecho concedido, de modo a impedir a formação de filas significativas, mesmo fora do horário comercial.

§ 2º – A concessionária administradora que descumprir o disposto no *caput* ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – É vedada a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de praças de pedágio, sistema de livre passagem ou por quaisquer outros meios nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões.

Art. 3º –Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Carol Caram.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe tem por objetivo criar o Programa de Acompanhamento do Pé do Diabético no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa instituir em Minas Gerais o Programa de Acompanhamento do Pé do Diabético, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar lesões nos pés de pessoas com diabetes, reduzindo o risco de complicações como úlceras e amputações. Para isso, prevê que hospitais da rede estadual e clínicas conveniadas ofereçam atendimento de podologia com finalidade terapêutica, promovam campanhas educativas sobre os cuidados com os pés e disponibilizem medicamentos destinados ao tratamento de lesões. A proposição também autoriza a realização de ações de conscientização sobre a importância da prevenção e do cuidado com o pé diabético.

O pé diabético é uma complicação do diabetes caracterizada por alterações nos pés decorrentes principalmente da neuropatia diabética e da doença arterial periférica, que aumentam o risco de lesões, infecções, úlceras de difícil cicatrização e, nos casos mais graves, amputações. Seu desenvolvimento está associado ao controle inadequado da glicemia, ao uso de calçados inadequados e a traumas. Sua prevenção baseia-se no adequado controle do diabetes e na identificação precoce de fatores de risco, incluindo a realização de exames periódicos dos pés, a avaliação da sensibilidade e da circulação, a orientação sobre higiene e inspeção diária dos pés, a hidratação da pele, o corte correto das unhas, o uso de calçados e meias adequados, o tratamento de calosidades e deformidades e o controle de fatores de risco como tabagismo e hipertensão.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, o Ministério da Saúde estabeleceu uma série de diretrizes para o cuidado do pé diabético, previstas principalmente no Manual do Pé Diabético: Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica[1], em que determina que a prevenção e o tratamento dessa condição devem integrar a linha de cuidado da pessoa com diabetes no SUS. Essas instruções orientam a realização de exames periódicos dos pés, a estratificação do risco de ulceração, a educação em saúde para o autocuidado, o controle adequado do diabetes, o tratamento precoce de lesões e o encaminhamento oportuno dos casos de maior gravidade para serviços especializados, com o objetivo de reduzir a ocorrência de úlceras, infecções, amputações e outras complicações decorrentes da doença.

De maneira geral, o cuidado do pé diabético no SUS é realizado por uma equipe multiprofissional, cuja composição varia conforme a gravidade do caso e o nível de atenção. Na atenção primária, destaca-se a atuação do médico, do enfermeiro e do técnico ou auxiliar de enfermagem, responsáveis pela avaliação periódica dos pés, controle do diabetes, realização de curativos, educação em saúde e acompanhamento das lesões. O atendimento também pode contar com nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, assistente social e agente comunitário de saúde, além de especialistas, como endocrinologista, cirurgião vascular, ortopedista e infectologista, nos casos de maior complexidade na atenção especializada. As diretrizes do Ministério da Saúde não preveem a atuação obrigatória do podólogo, cabendo os cuidados com os pés, em regra, aos profissionais da equipe multiprofissional do SUS.

Apesar de não existir previsão nacional para que o SUS disponibilize podólogos como categoria obrigatória na linha de cuidado do pé diabético, alguns municípios implantaram esse serviço por iniciativa própria. Os Municípios de Criciúma e Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catrina, por exemplo, implantaram o atendimento de podologia na atenção primária à saúde, voltado especialmente à prevenção e ao tratamento de pacientes com diabetes.[2] O Município de Belo Horizonte, por sua vez, implementou o Ambulatório do Pé Diabético para atendimento especializado de pacientes com lesões, porém o cuidado é realizado por equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros e outros especialistas), sem previsão de atuação de podólogo na estrutura oficial do serviço. Percebe-se que a atuação do podólogo no SUS atualmente é uma opção adotada por alguns entes federativos, e não uma obrigação prevista nas normas nacionais do Ministério da Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que, embora a proposta original trate de matéria de competência legislativa concorrente e não se encontre entre aquelas de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, ela cria ações administrativas, o que interfere nas atribuições do Poder Executivo, além de gerar despesa. Ademais, observou que a matéria já é abrangida pela Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a política estadual de prevenção do diabetes. Por essas razões, apresentou o Substitutivo nº 1, que incorpora o tema à legislação vigente, estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das lesões do pé diabético, preserva a autonomia administrativa do Executivo e compatibiliza a proposta com a organização do SUS.

Em nosso exame de mérito, concordamos com as linhas gerais apresentadas pela comissão que nos antecedeu, mas entendemos que, do ponto de vista da organização do SUS, a eventual oferta de serviços de podologia para pessoas com pé diabético seria mais adequada na atenção primária à saúde, cuja responsabilidade de gestão é municipal, pois é nesse nível de atenção que se concentram as ações de promoção da saúde, prevenção, avaliação periódica dos pés, educação em saúde e identificação precoce de lesões. A atuação do podólogo nesse contexto poderia contribuir para evitar o agravamento do quadro e reduzir o risco de úlceras e amputações, enquanto os hospitais são destinados ao atendimento de casos de maior complexidade, como infecções graves e intervenções cirúrgicas, em consonância com a linha de cuidado do diabetes adotada pelo SUS.

Embora a atenção primária à saúde seja executada predominantemente pelos municípios, o Estado exerce papel complementar na organização do SUS, cabendo-lhe coordenar as redes de atenção, prestar apoio técnico e financeiro aos municípios, promover a capacitação dos profissionais, elaborar diretrizes e protocolos complementares e garantir a oferta dos serviços

especializados e hospitalares. Essas atribuições decorrem da função de coordenação e gestão compartilhada do sistema de saúde e visam fortalecer a assistência em todo o território estadual.

Entretanto, a definição de como essas ações serão implementadas, incluindo a criação de serviços, a organização da rede assistencial, a alocação de profissionais e a oferta de atendimento em determinado nível de atenção, constitui matéria de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo. Assim, embora o Poder Legislativo possa instituir diretrizes e objetivos para as políticas públicas, a implementação concreta dessas medidas deve ser disciplinada pelo Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Considerando a relevância da proposta, apresentamos o Substitutivo nº 2 a seguir, no qual inserimos artigo com diretrizes na mencionada Lei nº 14.533, de 2002, para fortalecer a atuação do Estado, no âmbito de suas competências, na prevenção, no diagnóstico precoce e no tratamento das lesões decorrentes do pé diabético, reafirmando seu papel de coordenação e indução de políticas públicas de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.200/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a política estadual de prevenção do diabetes e de atenção integral à saúde da pessoa com diabetes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, o seguinte art. 2º-B:

"Art. 2º-B – Na implementação da política estadual de prevenção do diabetes e de atenção integral à saúde da pessoa com diabetes, o Estado adotará, no âmbito de sua competência, medidas destinadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento das lesões decorrentes do pé diabético, observadas, além das normas do Sistema Único de Saúde – SUS – e daquelas estabelecidas nesta lei, as seguintes diretrizes:

I – promoção de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção do pé diabético e o incentivo ao autocuidado;

II – apoio aos municípios na implementação de ações de prevenção do pé diabético e de acompanhamento das pessoas com diabetes, respeitada a autonomia dos entes federativos;

III – estímulo à capacitação dos profissionais de saúde para a prevenção, a identificação precoce e o manejo das lesões decorrentes do pé diabético;

IV – incentivo à adoção de protocolos assistenciais e de linhas de cuidado voltados para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das lesões decorrentes do pé diabético;

V – estímulo à integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde nas ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do pé diabético, observada a organização regionalizada e hierarquizada do SUS.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

[1]Disponível em: <https://biblioteca.cofen.gov.br/manual-do-pe-diabetico/ >. Acesso em: 4 ago. 2026.

[2]Disponível em: <https://sbpodologos.org.br/podologia-no-sus/saude-e-prevencao/>. Acesso em: 4 ago. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.698/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico e o acervo da Fundação Helena Antipoff, no Município de Ibirité.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição neste parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico e o acervo da Fundação Helena Antipoff, no Município de Ibirité.

A Fundação Helena Antipoff, sediada em Ibirité e herdeira da experiência pedagógica iniciada na Fazenda do Rosário, é uma das mais relevantes referências da história da educação em Minas Gerais. A fazenda, matriz histórica e pedagógica da fundação, foi adquirida pela Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais em 1939 e instalada em 1940, sob a liderança da educadora. Tornou-se um complexo educacional dedicado inicialmente à educação de crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade e, posteriormente, à formação de professores que atuavam na zona rural. Nesse espaço foi criado o Curso Normal Regional e o Instituto Superior de Educação Rural – Iser –, em 1955. Em 1970, o Iser foi transformado na Fundação Estadual de Educação Rural e, em 1978, recebeu a denominação de Fundação Helena Antipoff. Assim, a fundação é a sucessora institucional de parte essencial da experiência educacional desenvolvida na Fazenda do Rosário e preserva, em seu *campus* de Ibirité, esse legado histórico.

A entidade perpetuou as iniciativas pioneiras por ela desenvolvidas nos campos da educação especial, da formação de professores e da educação rural. Sua trajetória, marcada pela integração entre ensino, pesquisa e compromisso social, preserva e difunde um legado de reconhecida importância para a renovação das práticas educacionais e para a promoção de uma educação inclusiva e humanista no Estado.

No conjunto de bens pertencentes à Fundação Helena Antipoff já estão protegidos, por meio de tombamento municipal, o pavilhão, onde funciona o Museu Helena Antipoff, e o acervo do Memorial Helena Antipoff. O pavilhão central começou a ser construído em 1944 e passou a reunir, em 1946, funções residenciais, escolares e assistenciais. Os respectivos atos de tombamento são os Decretos nºs 1.894 e 1.895/2002. Também foi objeto de tombamento municipal, por meio do Decreto nº 1.972, de 2004, a Capela de Nossa Senhora do Rosário, situada na Fazenda do Rosário.

Por essas razões, não restam dúvidas de que os bens móveis e imóveis da Fundação Helena Antipoff que retratam sua trajetória histórica seriam merecedores do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado, com sustentação na Lei nº 24.219, de 2022. No entanto, considerando a ementa da proposição original, a expressão “conjunto arquitetônico” pode alcançar indistintamente todas as construções do *campus*, inclusive edificações recentes que não se destacam por características históricas ou artísticas relevantes. Já o termo “acervo” pode compreender documentos administrativos, equipamentos e outros bens que não possuem natureza cultural. Dessa forma, propomos, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, que o reconhecimento incida sobre o Pavilhão Helena Antipoff e o acervo histórico-cultural do Museu Helena Antipoff.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.698/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Pavilhão Helena Antipoff e o acervo histórico-cultural do Museu Helena Antipoff, no Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Pavilhão Helena Antipoff e o acervo histórico-cultural do Museu Helena Antipoff, no Município de Ibirité.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.541/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir a política estadual de prevenção do suicídio materno e de promoção da saúde mental de gestantes e puérperas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua redação original. Essa também foi a forma aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa instituir em Minas Gerais uma política estadual voltada à prevenção do suicídio materno e à promoção da saúde mental de gestantes e puérperas, com o objetivo de reduzir casos de ideação suicida e suicídio durante o período gravídico-puerperal. Para isso, propõe a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico, o acesso prioritário a atendimento psicológico, psiquiátrico e social, a capacitação dos profissionais de saúde e assistência social, o fortalecimento das redes de apoio e a integração da temática às ações do Setembro Amarelo. A proposta também prevê acolhimento humanizado, protocolo estadual para identificação e manejo do risco suicida, triagens padronizadas no pré-natal e puerpério e articulação entre os serviços de saúde, assistência social e proteção à mulher.

O suicídio entre gestantes e puérperas constitui importante problema de saúde pública, inserido no contexto mais amplo dos transtornos mentais relacionados à gestação e ao pós-parto. O período gravídico-puerperal envolve mudanças físicas, hormonais,

emocionais e sociais que podem aumentar a vulnerabilidade de algumas mulheres ao sofrimento psíquico, especialmente quando associadas a fatores como depressão, ansiedade, histórico de transtornos mentais, violência, dificuldades socioeconômicas, falta de apoio social e complicações obstétricas. A identificação precoce dos sinais de sofrimento e do risco suicida, associada ao acolhimento adequado e ao acesso oportuno à atenção psicológica e psiquiátrica, é fundamental para prevenir desfechos graves e garantir o cuidado integral à saúde materna.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, o acolhimento de gestantes e puérperas em sofrimento psíquico ocorre, em geral, de forma integrada ao acompanhamento pré-natal e puerperal, tendo a Atenção Primária à Saúde como principal porta de entrada e a Rede de Atenção Psicossocial – Raps – como suporte para os casos que demandam cuidado especializado. A identificação de sinais de sofrimento mental e de risco de suicídio pode ocorrer nas unidades básicas de saúde, com encaminhamento para serviços como os Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, quando necessário. Nos casos de crise ou risco de suicídio iminente, a mulher deve ser encaminhada aos serviços de urgência e emergência, podendo haver necessidade de internação em hospital geral. O procedimento é definido conforme a gravidade e pode envolver tratamento medicamentoso, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e também social, além de articulação com a família e demais serviços da rede de proteção.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, consoante os arts. 226 e 227 da Carta Maior. Também considerou que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde. A comissão ainda avaliou que não há óbices jurídicos quanto à apresentação da proposta e ressaltou, com base no art. 65 da Constituição do Estado, a possibilidade de iniciativa parlamentar no que toca ao estabelecimento de diretrizes para a criação da política. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher destacou a maior vulnerabilidade clínica e social de gestantes e puérperas ao sofrimento psíquico, associada a fatores como violência, isolamento social, dificuldades econômicas, gravidez não planejada e transtornos mentais prévios. Some-se a isso a relevância da depressão pós-parto e de outros transtornos para a saúde materna. Com base nesses elementos, a comissão manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto tal como apresentado.

Em nosso exame de mérito, reconhecemos a relevância e a pertinência da proposição, especialmente diante da necessidade de fortalecer as ações de prevenção do suicídio e de promoção da saúde mental de gestantes e puérperas. Cumpre observar, contudo, que a legislação estadual já contempla medidas relacionadas à saúde mental materna. A Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, prevê, em seu art. 3º, inciso I, alínea "m", a garantia de acesso da mulher a serviços de atenção à saúde destinados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério.

Nesse contexto, entendemos que a criação de uma política autônoma de prevenção do suicídio materno e de promoção da saúde mental de gestantes e puérperas poderia resultar em sobreposição normativa em relação às disposições já incorporadas na Lei nº 22.422, de 2016. Por outro lado, a matéria apresenta medidas relevantes que podem aperfeiçoar a disciplina existente, especialmente no que se refere à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e de fatores de risco para ideação suicida e suicídio, à capacitação dos profissionais e à definição de fluxos assistenciais para encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Consideramos, assim, oportuno aperfeiçoar a iniciativa mediante a redação do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, que incorpora à referida Lei nº 22.422, de 2016, diretrizes voltadas para a adoção de medidas de prevenção do suicídio e de promoção da saúde mental no período gravídico-puerperal. O novo texto busca, dessa forma, complementar as garantias já previstas na legislação estadual, aproveitando a estrutura normativa existente no tocante à organização da rede de atenção à saúde materna e infantil e à

capacitação dos profissionais de saúde que nela atuam. Pretende-se, com isso, fortalecer a atenção à saúde mental materna sem criar estruturas paralelas, promovendo maior integração entre o pré-natal, o puerpério, a Atenção Primária à Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial e os demais serviços de proteção e assistência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.541/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte inciso VI:

"Art. 2º – (…)

VI – promover a saúde mental materna e prevenir o sofrimento psíquico grave, a ideação suicida e o suicídio durante a gestação e o puerpério.".

Art. 2º – A alínea "m" do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas, respectivamente, aos incisos I e III do mesmo artigo, as alíneas "y" e "z" e a alínea "h" a seguir:

"Art. 3º – (…)

I – (…)

m) garantia de acesso, durante a gestação e o puerpério, a serviços de atenção à saúde destinados à promoção da saúde mental e à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais;

(…)

y) garantia de encaminhamento e acompanhamento das gestantes e puérperas que apresentem sofrimento psíquico ou ideação suicida, aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – de acordo com os fluxos assistenciais existentes;

z) garantia da articulação da atenção à saúde mental materna com os serviços de assistência social e de proteção às mulheres.

(…)

III – (…)

h) capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência à gestante e à puérpera para a identificação de sinais de sofrimento psíquico e de fatores de risco para a ideação suicida e o suicídio e para o encaminhamento dos casos aos serviços de referência, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes dos órgãos públicos de saúde e os fluxos assistenciais existentes.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.562/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o Projeto de Lei nº 4.562/2025 reconhece como patrimônio cultural imaterial do Estado o Santuário de Nossa Senhora das Graças, no Município de Urucânia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Santuário de Nossa Senhora das Graças, no Município de Urucânia, como de relevante interesse cultural do Estado.

A religiosidade é um dos elementos marcantes da identidade cultural de Urucânia, município integrante do Circuito Turístico Montanhas e Fé. Entre suas principais referências nesse campo, destaca-se o Santuário de Nossa Senhora das Graças, ligado à devoção à Virgem da Medalha Milagrosa e reconhecido como espaço de fé, visitação e pertencimento comunitário.

O santuário, vinculado à Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, foi idealizado pelo Padre Antônio Ribeiro Pinto. A construção do templo teve início em 1962, ocasião em que o padre celebrou os 50 anos de sua ordenação sacerdotal e abençoou a pedra fundamental da edificação. Embora não tenha visto seu projeto concluído, em razão de seu falecimento em 1963, a obra foi levada adiante pela comunidade e finalizada em meados da década de 1970, consolidando-se como importante marco da religiosidade popular.

Localizado em uma colina com vista panorâmica da cidade, o santuário destaca-se também por seu valor artístico e paisagístico. No altar do templo encontra-se uma imagem de Nossa Senhora das Graças esculpida em madeira pelo artista português Joaquim de Souza e Silva, trazida do Rio de Janeiro em 1961. O complexo do santuário é composto ainda por dois mirantes: o Mirante do Cristo, situado na parte inferior do terreno, e o Mirante de Nossa Senhora das Graças, construído na parte superior, nos quais se encontram imagens monumentais esculpidas em pedra-sabão pelo artista Marcos Antônio Sales.

Além de sua relevância artística e paisagística, o santuário exerce papel significativo na vida cultural de Urucânia, atraindo visitantes ao longo do ano, especialmente no mês de novembro, quando é realizada a Festa de Nossa Senhora das Graças, manifestação que reforça os vínculos entre fé, tradição e identidade comunitária. Dessa forma, o Santuário de Nossa Senhora das Graças ultrapassa a função estritamente devocional e afirma-se como espaço de memória, pertencimento e expressão da religiosidade popular mineira.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria observa os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado para adequar o texto ao padrão adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado, mas consideramos oportuno apresentar o Substitutivo nº 2, com o objetivo de promover ajustes pontuais de redação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.562/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir a apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora das Graças, localizado no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Nossa Senhora das Graças, localizado no Município de Urucânia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.930/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 4.930/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Duelo Nacional de MCs, tradicionalmente realizado no Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade homenagear o Duelo de MCs Nacional, batalha de rima realizada em Belo Horizonte. Em sua justificação, a autora defende tratar-se de evento que se consolidou como uma referência da cultura *hip-hop* em todo o País e que desempenha papel fundamental na promoção da inclusão e da cidadania. Sustenta que o reconhecimento ora proposto contribuirá para a continuidade da competição.

Nas batalhas de rima – ou batalhas de *rap* –, os mestres de cerimônia – MCs – improvisam rimas uns contra os outros, ao ritmo de uma batida (*beat*). Esses embates integram o universo do *hip-hop*, movimento cultural da juventude negra periférica, que surgiu nos Estados Unidos, nos anos 1970, mas que ultrapassou as fronteiras nacionais. A importância dessa manifestação cultural em Minas Gerais é evidenciada pelo Cadastro das Expressões das Culturas Populares Tradicionais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG –, aberto entre 2023 e 2025, que documentou 137 expressões associadas ao *hip-hop*, abrangendo 67 municípios distribuídos por 12 mesorregiões do Estado. No âmbito normativo, a cultura urbana do *hip-hop* e os seus elementos, como o *break*, o *grafite*, o *rap* e o *disc jockey* – DJ – são expressamente reconhecidos como uma manifestação da cultura

nacional por meio do Decreto Federal n º11.784, de 2023, e também detêm o título de relevante interesse cultural do Estado, concedido por meio da Lei nº 24.446, de 2023.

O evento que se pretende homenagear foi criado em 2007, a partir da articulação do grupo Família de Rua, que buscava um lugar de fácil acesso, no centro da capital mineira, onde os jovens da periferia pudessem ouvir *rap* e praticar as batalhas. Os duelos começaram na Praça da Estação, mas logo foram transferidos para debaixo do Viaduto Santa Tereza, onde a caixa de som estaria abrigada da chuva. A sua presença nesse local ao longo dos anos contribuiu para que o viaduto centenário, cartão postal da cidade, passasse a ser conhecido também como reduto de resistência cultural que hoje abriga, além do Duelo de MCs, o Samba do Arco (roda de samba) e o Ponto Nordeste (forró tradicional).

Após se consolidar na cena mineira, o evento ganhou novas dimensões em 2012, quando os duelos locais cederam espaço a uma competição de alcance nacional, tornando-se um marco para o *hip-hop* brasileiro na modalidade *freestyle* – modalidade de improviso em que o MC cria rimas na hora, sem letra escrita previamente, geralmente respondendo a um tema, a um adversário ou simplesmente ao ritmo de uma batida. As etapas seletivas acontecem nos estados de origem dos MCs e a fase nacional, a Grande Final, é realizada entre novembro e dezembro, no Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte. Na última edição, em 2025, a competição contou com representantes de todos os estados brasileiros. Além das batalhas de rimas, os encontros proporcionam a ocupação do espaço da cidade pela juventude periférica e a reflexão sobre questões sociais tratadas pelos MCs, além de constituírem uma oportunidade para a projeção de novos artistas desse segmento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou óbices jurídicos para a tramitação da proposição. Na análise de mérito que nos cabe, entendemos que o reconhecimento proposto é justo e ainda que o evento atende aos critérios da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. No entanto, julgamos oportuno aprimorar a redação do projeto para tornar expresso que o objeto de reconhecimento é uma batalha de rima, e ainda para identificar o evento como "Duelo de MCs Nacional", forma divulgada pelos organizadores – e não "Duelo Nacional de MCs", como consta no original –, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do o Projeto de Lei nº 4.930/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Duelo de MCs Nacional, batalha de rima realizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Duelo de MCs Nacional, batalha de rima realizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.039/2026

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lincoln Drumond, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir em Minas Gerais a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento da Polilaminina para o tratamento de lesão medular.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 5.187/2026, de autoria da deputada Nayara Rocha, que "institui a política estadual de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação da polilaminina e de biomoléculas com potencial terapêutico".

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir política pública voltada ao incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à futura aplicação da polilaminina como terapia para regeneração da medula espinhal em pacientes com lesão medular, prevendo o fomento a estudos científicos e ensaios clínicos, o estímulo à cooperação entre instituições de pesquisa e o poder público e a articulação para eventual incorporação dessa tecnologia ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A lesão medular consiste em dano à medula espinhal, estrutura do sistema nervoso central responsável pela transmissão de sinais entre o cérebro e o restante do corpo, podendo ocasionar perda de movimentos e alterações de sensibilidade abaixo do nível da lesão. As terapias voltadas à sua regeneração integram o campo da medicina regenerativa e buscam restaurar ou melhorar funções comprometidas, mediante estratégias como estímulo à regeneração neuronal, reconexão de circuitos nervosos e modulação de processos inflamatórios.[1]

O uso da polilaminina também se insere no âmbito da medicina regenerativa e representa uma perspectiva promissora para o tratamento de lesões medulares. Estudos iniciais indicam que a molécula pode estimular a regeneração de conexões nervosas danificadas, sugerindo potencial terapêutico para condições como paraplegia e tetraplegia. Todavia, essa estratégia ainda se encontra em fase inicial de estudos clínicos, não havendo, até o momento, tratamento curativo consolidado com a substância nem sua incorporação como procedimento disponibilizado no SUS. Registre-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – autorizou, em janeiro de 2026, o início de estudos clínicos em humanos com o uso da polilaminina para o tratamento do trauma raquimedular agudo.[2]

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original, ressaltando que ela se insere no campo da proteção e defesa da saúde, de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, não incidindo, ainda, em hipótese de iniciativa privativa, conforme o art. 66 da Constituição do Estado.

No exame de mérito, reconhecemos a relevância da proposição ao fomentar o desenvolvimento de novas estratégias terapêuticas para condições de alta complexidade, como as lesões medulares. Todavia, sob o ponto de vista da técnica legislativa, entendemos ser mais adequado que a matéria seja integrada à Lei nº 13.799, de 2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, evitando-se a criação de política pública paralela e a consequente fragmentação normativa.

A referida lei já constitui o principal marco normativo estadual sobre o tema, contemplando diretrizes relativas à saúde, à reabilitação e à inclusão social. Nesse sentido, a incorporação de dispositivo que preveja o incentivo à pesquisa e à inovação em saúde, inclusive no campo da medicina regenerativa, poderá contribuir para o fortalecimento e a atualização dessa política, conferindo-lhe maior abrangência e coerência.

Por esse motivo, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, que adota redação ampla e programática, apta a abarcar não apenas tecnologias atualmente em desenvolvimento, mas também aquelas que venham a surgir, garantindo maior perenidade à norma. Ademais, prevê instrumentos de fomento, apoio à pesquisa e articulação institucional, em consonância com as competências do Estado e com as normas éticas e regulatórias aplicáveis.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar sobre a proposição anexada. Ressaltamos que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.039/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVIII, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 6º a seguir:

"Art. 2º – (…)

XVIII – o incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação voltados para a prevenção, o tratamento e a reabilitação de deficiências, inclusive por meio de terapias avançadas, medicina regenerativa e outras abordagens correlatas.

(…)

§ 6º – Para a consecução do objetivo de que trata o inciso XVIII, o Estado poderá:

I – fomentar pesquisas em instituições científicas, tecnológicas e de inovação sediadas no Estado;

II – apoiar a realização de estudos clínicos e de pesquisas aplicadas, observadas as normas éticas e regulatórias;

III – estimular a cooperação técnica entre órgãos públicos e entidades nacionais e internacionais;

IV – colaborar com as instâncias competentes para a avaliação e eventual incorporação de novas tecnologias em saúde.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

[1]Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/les%C3%B5es-e-envenenamentos/les%C3%B5es-da-medula-espinhal/les%C3%A3o-da-medula-espinhal-em-crian%C3%A7as#Diagn%C3%B3stico_v36935209_pt>. Acesso em: 14 abr. 2026.

[2]Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2026/01/autorizado-estudo-clinico-para-tratamento-inovador-de-lesoes-na-medula-espinhal>. Acesso em: 14 abr. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.441/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile de carros de boi realizado anualmente no Município de Piracema.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, à qual cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer o desfile de carros de boi, realizado anualmente no Município de Piracema, como de relevante interesse cultural do Estado.

Realizado há quase quatro décadas, o Desfile de Carros de Boi de Piracema chegou à sua 38ª edição, consolidando-se como uma das principais manifestações da cultura rural de Minas Gerais. A festividade reúne centenas de carros de boi e carreiros de diversas localidades, além de apresentações culturais, atividades religiosas, feira de produtos locais e outras atrações que movimentam a cidade, atraem visitantes e impulsionam o turismo e a economia da região.

O desfile preserva tradições relacionadas ao carro de boi, aos saberes do meio rural e às formas de sociabilidade características da cultura mineira, promovendo sua transmissão entre gerações e fortalecendo os laços identitários da comunidade. Pela continuidade histórica da manifestação, sua expressiva participação popular e sua relevância para a preservação do patrimônio cultural imaterial, o evento reúne os atributos necessários para ser reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais.

Por essas razões consideramos justa e oportuna a homenagem objeto da proposição em análise, corroborando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, quanto à aprovação da matéria na forma original.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.441/2026, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.510/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra e do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 5.510/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a paisagem cultural cafeeira de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer a relevância, para o Estado, da paisagem cultural formada pela tradição do cultivo do café. Os autores sustentam, em sua justificação, que a paisagem cultural cafeeira de Minas Gerais reúne um conjunto de elementos materiais e imateriais característicos que portam referências da identidade mineira. Argumentam ainda que o reconhecimento pleiteado poderá contribuir para a valorização e proteção dessa paisagem, ameaçada pelas transformações econômicas e territoriais.

O conceito de paisagem cultural foi adotado pela Unesco em 1992 para designar os bens culturais formados por ações conjugadas da natureza e do homem. De acordo com as orientações técnicas expedidas pelo Comitê do Patrimônio Mundial, as paisagens culturais "ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, econômicas e culturais, externas e internas".

Desde a adoção do conceito, a Unesco já incluiu na Lista do Patrimônio Mundial paisagens culturais representativas de diversas regiões do mundo, inclusive o Conjunto Moderno da Pampulha, em 2016. Reconheceu também, em 2011, a Paisagem Cultural Cafeeira da Colômbia, que reflete a forma como os agricultores daquele país adaptaram o cultivo de café às florestas de altitude. Há ainda outros documentos internacionais dedicados a essa categoria de bem cultural, como a *Convenção europeia da paisagem*, de 2000, a *Recomendação sobre a paisagem urbana histórica*, de 2011, e os *Princípios Icomos-Ifla sobre paisagens rurais como patrimônio*, de 2017.

Em âmbito nacional, a Portaria Iphan nº 127, de 2009, que estabelece o instrumento de proteção denominado chancela da paisagem, definiu o conceito "paisagem cultural brasileira" como uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. Em âmbito estadual, a Deliberação Conep nº 2, de 2025, considera "paisagem cultural de Minas Gerais" qualquer parte do território mineiro, tal como percebida pelas populações, que seja resultado da ação e interação de fatores naturais e humanos ao longo do tempo e reconhecida pelo seu valor cultural, natural ou simbólico.

Conforme Luiza Borges Dulci, em sua tese de doutorado *O Sul de Minas Gerais e a governança da rede de produção global do café no século XXI*, em 1800 já podiam ser encontrados alguns cafezais na área de Araxá. A cafeicultura se expandiu no Estado a partir das décadas de 1820 e 1830, na Zona da Mata, em pequenas propriedades que associavam o café a outras lavouras. Após um período de estagnação no fim daquele século, a cafeicultura foi retomada nos anos 1920, já com predomínio do Sul de Minas. Depois das geadas de 1975, que atingiram os cafezais de São Paulo e do Paraná, Minas Gerais assumiu a liderança nacional da produção, enquanto parcela expressiva dos cafeicultores daqueles estados migrava para o Cerrado Mineiro. Segundo Luiza Dulci, em 2020, o Estado respondia por cerca de 54% da produção brasileira, com aproximadamente 4,3 bilhões de pés distribuídos por 517 dos 853 municípios mineiros. As principais regiões produtoras no Estado são Sul de Minas, Matas de Minas, Cerrado Mineiro e Chapadas de Minas.

A cafeicultura transformou o território natural e conformou o território cultural do Estado, reunindo elementos materiais e imateriais, como as lavouras e sua inserção no relevo, as sedes das fazendas, os armazéns, escritórios de comercialização e outras edificações a serviço da economia cafeeira, as técnicas de cultivo e beneficiamento, os saberes tradicionais, as relações sociais e de

trabalho, os modos de vida, a culinária e as celebrações associadas ao café. Além disso, o cultivo do café pode influenciar em certos municípios até mesmo celebrações religiosas como a do Rosário, cujas datas são marcadas nos períodos de colheita. É o caso de Machado e de outros municípios do Sul de Minas, como mostrado no documentário *Café: Patrimônio do Brasil – O início da cafeicultura em Machado*, dirigido por Platinny Paiva.

Alguns dos bens associados à cultura cafeeira já foram objeto de distinção nesta Casa, como por exemplo a Festa Nacional do Café realizada no Município de Patrocínio e as rotas turísticas do café de Minas Gerais, ambos reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, respectivamente, pelas Leis nº 24.467, de 2023, e 25.278, de 2025. O projeto de lei em exame está em consonância com as normas mencionadas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação ao padrão utilizado em projetos de mesma natureza. Concordamos com a comissão anterior e entendemos que a homenagem proposta no projeto em exame está de acordo com a finalidade da titulação, que é a de valorizar bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.510/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Mauro Tramonte, presidente – Bella Gonçalves, relatora – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.571/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a obra *Grande sertão: veredas*, de Guimarães Rosa.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, à qual cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer a obra *Grande sertão: veredas*, de Guimarães Rosa, como de relevante interesse cultural do Estado.

Nascido em Cordisburgo, o escritor João Guimarães Rosa construiu uma das obras mais singulares e inovadoras da literatura brasileira, com reconhecimento internacional. Profundo conhecedor dos caminhos, dos povos e das formas de expressão do sertão brasileiro e mineiro, fez desse universo o centro de sua criação literária. Em seus livros, a vida sertaneja ultrapassa a condição de cenário: seus modos de falar, crenças, conflitos e saberes dão forma a narrativas que investigam a experiência humana e discutem temas universais.

Publicado em 1956, *Grande sertão: veredas* é o único romance da obra de Guimarães Rosa. A narrativa recria a tradição da oralidade sertaneja por meio de imagens, neologismos e uma sintaxe inventiva e o autor se utiliza da vastidão do sertão e da relação

entre seus personagens como pano de fundo de profundas reflexões existenciais. A obra entrelaça violência, afeto, fé e incerteza em uma narrativa épica, em que se revela a grande criatividade linguística e densidade das ideias de seu autor. Em face desse contexto, seria redundante defender a importância do reconhecimento do valor cultural da obra de Guimarães Rosa para o Estado, com destaque para *Grande sertão: veredas*, conforme prevê o projeto em análise.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à matéria, com vistas a sanar possível lesão ao princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República, tendo em vista que a obra literária *Grande sertão: veredas* não se encontra em domínio público, sujeitando-se, portanto, às regras vigentes de proteção aos direitos autorais. Nesse caso, em observância ao princípio da impessoalidade, deve-se evitar que a chancela do Estado recaia sobre um bem ainda explorado com exclusividade comercial. Anuímos ao posicionamento da comissão precedente, razão pela qual entendemos pertinente a aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.571/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.077/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, o Projeto de Lei nº 1.077/2019 declara patrimônio cultural do Estado a Rota Nhá Chica – Caminho das Virtudes.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, na forma aprovada no 1º turno, tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural a Rota Nhá Chica – Caminho das Virtudes, situada na Estrada Real entre os Municípios de Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, Soledade de Minas e São Lourenço.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de aprimorar a redação do projeto e impedir eventual alegação de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, uma vez que a declaração como patrimônio cultural depende de análise e deliberação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural. Posteriormente, a Comissão de Cultura, buscando um aprimoramento adicional do texto, apresentou a Emenda nº 1 para melhor referenciar o bem cultural objeto do reconhecimento. Tanto o Substitutivo nº 1 quanto a Emenda nº 1 foram aprovados pelo Plenário.

Nesta fase de reavaliação da proposição, reafirmamos nossa concordância com o reconhecimento proposto. A valorização da história e o fomento ao turismo são ferramentas necessárias para o desenvolvimento sustentável, conforme evidenciado em diversos países. Minas Gerais tem vasto potencial turístico, em razão de seu rico patrimônio cultural e natural, bem como de suas

rotas e locais de culto religioso. Esse potencial, ainda pouco explorado, pode impulsionar a economia do Estado e valorizar seu patrimônio e comunidades.

O reconhecimento da Rota Nhá Chica – Caminho das Virtudes – como de relevante interesse cultural, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui este título, poderá contribuir para sua divulgação e valorização. Entendemos, portanto, que a proposição atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

Entretanto, considerando a Lei nº 24.219, de 2022, que estabelece o título de relevante interesse cultural do Estado, identificamos a necessidade de propor ajustes na redação da futura norma para que siga os padrões adotados por esta Casa Legislativa para projetos dessa natureza. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.077/2019 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Nhá Chica – Caminho das Virtudes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Rota Nhá Chica – Caminho das virtudes, localizada em trecho da Estrada Real entre os Municípios de Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, Soledade de Minas e São Lourenço.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Nhá Chica – Caminho das virtudes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Nhá Chica – Caminho das virtudes, localizada em trecho da Estrada Real entre os Municípios de Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, Soledade de Minas e São Lourenço.

Art. 2° – A rota de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 "acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a alínea 'f' e o parágrafo único.".

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa acrescentar ao art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, parágrafo único e a alínea "f" ao inciso III do *caput*. O objetivo da alínea é incluir, entre as ocorrências que tornam as contas irregulares, a retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao SUS. Já o parágrafo único esclarece o que é considerado retenção ou aplicação indevida de recursos das unidades de saúde da rede complementar ao SUS: deixar de efetuar os repasses devidos, ou criar obstáculos para o repasse, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento dos referidos recursos.

Em nossa apreciação da matéria em 1º turno, esclarecemos que as Santas Casas formam a maior rede complementar do SUS, sendo responsáveis por 40% das internações de média complexidade e 61% das internações de alta complexidade. Informamos, ainda, que essas instituições respondem por 38% dos procedimentos cirúrgicos e 68% dos transplantes realizados no País, conforme dados retirados do portal eletrônico da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos – CMB[1]. Em Minas Gerais, há cerca de 300 hospitais filantrópicos, predominantemente direcionados aos usuários do SUS, aos quais é reservada mais de 60% de sua capacidade instalada. Destacamos também que tais instituições vêm passando por crise financeira há vários anos, com alto endividamento e sucateamento de suas estruturas físicas e tecnológicas, causando impacto na assistência à saúde prestada pelo sistema público de saúde. Por essa razão, consideramos que o projeto em estudo pode contribuir para garantir o funcionamento dessas instituições e, por consequência, a oferta de serviço de saúde à população mineira.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição visa evitar prejuízos à eficiência e à continuidade da atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas, e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com a comissão precedente e considerou que o projeto pode contribuir para o fortalecimento da atenção à saúde no Estado. Com o fim de corrigir erro formal da redação da proposição, apresentou a Emenda nº 1 ao projeto original.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considerou que a matéria, em sua forma original, não criava despesas para o Estado ao estabelecer nova previsão de conduta, e opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, versão que foi aprovada em Plenário.

Na oportunidade de reexame da matéria e não havendo novos fatos que demandem sua reconsideração, mantemos a posição adotada no 1º turno e consideramos que a alteração proposta pelo projeto em exame, ao buscar evitar prejuízos com a retenção ou utilização indevida de recursos destinados às Santas Casas e hospitais filantrópicos, pode contribuir para a assistência à saúde da população mineira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

(Redação do Vencido)

Acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a alínea "f" e o § 3º.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, fica acrescido da seguinte alínea "f", ficando acrescido ao referido artigo o seguinte § 3º:

"Art. 48 – (…)

III – (…)

f) – retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

(…)

§ 3º – Considera-se retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao SUS deixar de efetuar os repasses devidos, ou criar obstáculos para o repasse, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento dos referidos recursos.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1]Disponível em: <https://cmb.org.br/cenariosdafilantropia/>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.478/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural e paisagístico o Complexo Lagoa da Lapinha e Serra, localizado no Município de Santana do Riacho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em 1º turno, objetiva reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Cultura. A primeira examinou a matéria quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade e concluiu que a proposição preenchia esses requisitos na forma Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo eliminou do texto original o reconhecimento de relevante interesse ambiental, circunscrevendo o objeto do projeto ao reconhecimento do interesse cultural do Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra, e adequou sua redação ao padrão estabelecido pela Lei nº 24.219, de 2022. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável referendou o substitutivo, por entender que a relevância ambiental e hídrica da lagoa já se encontra amplamente reconhecida no ordenamento jurídico vigente.

A Comissão de Cultura analisou o mérito da proposição e opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Quanto ao mérito, a comissão identificou a singularidade e a relevância do conjunto objeto do reconhecimento. Situado na porção meridional da Serra do Espinhaço, entre o Pico da Lapinha e o Pico do Breu, tem como principal elemento paisagístico a Represa da Lapinha, construída na década de 1950 para geração de energia e progressivamente apropriada pela comunidade, até converter-se em elemento estruturante do modo de vida local e no principal atrativo turístico do distrito. No sopé do Pico do Breu localiza-se o Grande Abrigo de Santana do Riacho, um dos sítios arqueológicos mais relevantes do Brasil, cadastrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com evidências de ocupação humana há mais de 10 mil anos e extenso painel de pinturas rupestres. Somam-se a esses elementos o respaldo comunitário e institucional verificado em audiência pública e em visita ao distrito, além da publicação, pelo Município de Santana do Riacho, de decreto de tombamento provisório do conjunto paisagístico. Em sua análise em 1º turno, o Plenário também acatou o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Os fundamentos apresentados por esta comissão no turno anterior permanecem válidos. No entanto, após a aprovação da matéria no 1º turno, a Prefeitura Municipal de Santana do Riacho divulgou, em seus canais oficiais, a aprovação do tombamento do Conjunto Paisagístico “Lagoa da Lapinha”. Diante desse fato novo, julgamos necessário ajustar o objeto do reconhecimento para que sua denominação coincida com a adotada pelo município no ato de tombamento. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.478/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Paisagístico “Lagoa da Lapinha” do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Paisagístico “Lagoa da Lapinha” do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2024

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 2.987/2024 dispõe sobre a implantação do programa Corujão da Saúde no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua redação original, o projeto em pauta autoriza o Estado a instituir o programa Corujão da Saúde, destinado a reduzir as filas de consultas, exames e cirurgias eletivas por meio de parcerias com hospitais e clínicas privadas ou filantrópicas que ofertem atendimentos em horários alternativos, preferencialmente a partir das 18 horas. A proposta autoriza o Estado, inclusive, a pagar valores superiores aos da tabela SUS para incentivar a adesão das instituições privadas.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que, embora a matéria encontre fundamento no art. 65 da Constituição Estadual, a criação de programas de governo por iniciativa parlamentar encontra limites no art. 66 da referida Constituição. Ressaltou, no entanto, que é possível ao Legislativo propor políticas públicas, desde que restritas a princípios e diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo. Considerando que a saúde é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, a comissão recomendou a incorporação da proposta à Lei nº 13.317, de 1999 – Código de Saúde do Estado –, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, como forma de assegurar coerência normativa e adequada técnica legislativa.

Ainda no 1º turno, esta Comissão de Saúde explicou que o Corujão da Saúde é um modelo já utilizado por alguns estados e municípios, com o objetivo de ampliar a capacidade assistencial e agilizar o atendimento aos usuários do SUS por meio da oferta de procedimentos em horários estendidos, geralmente no período noturno. A estratégia beneficia especialmente os trabalhadores que não conseguem buscar atendimento durante o horário comercial e encontram dificuldade em acessar o sistema de saúde durante o expediente.

Naquela ocasião, em nossa análise de mérito, observamos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça incorporou apenas o objetivo geral de ampliação do acesso por meio da rede complementar, deixando de prever a realização de atendimentos em horários alternativos. Consideramos que a oferta de atendimentos nesses horários constitui elemento essencial para alcançar a finalidade do programa proposto e para atender trabalhadores impossibilitados de buscar atendimento durante o horário comercial. Para resgatar esse objetivo, mantendo a compatibilidade constitucional, apresentamos o Substitutivo nº 2, para reforçar a diretriz de ampliação da capacidade assistencial e da oferta, quando possível, de atendimentos em horários estendidos, além de priorizar a redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos no SUS.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária observou que a aprovação do projeto original poderia gerar ônus aos cofres públicos, uma vez que ele prevê a possibilidade de pagamentos de valores acima da tabela SUS. Porém, ressalvou que as comissões antecedentes sanaram esse problema e outras questões jurídicas e constitucionais. Ademais, na avaliação da comissão, o Substitutivo nº 2 manteve o propósito central do projeto e o aprimorou, razão pela qual foi considerado a melhor forma para prosperar na Casa. O Substitutivo nº 2, desta Comissão de Saúde, também foi a forma aprovada em Plenário no 1º turno.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno e somos favoráveis à aprovação do projeto, no 2º turno, na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12 – (…)

Parágrafo único – Na organização das ações e dos serviços de saúde a que se refere o *caput*, o órgão gestor, no âmbito de sua competência, promoverá a qualificação da contratualização com a rede complementar, para ampliar a capacidade assistencial e, quando possível, a oferta de atendimentos em horários alternativos, bem como para reduzir o tempo de espera por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.360/2025

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe "proíbe as farmácias e drogarias no Estado de Minas Gerais de exigirem CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, na concessão de descontos, a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais, e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2025, a proposição foi distribuída, em 1º turno, para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, tendo sido aprovada, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3 da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Em 2º turno, foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe proíbe que farmácias e drogarias exijam o cadastro de pessoas físicas – CPF – do consumidor no momento da compra sem informar, de forma adequada e clara, a finalidade da coleta dos dados pessoais, bem como se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação em promoções está condicionada ao fornecimento do CPF.

Nos termos da justificação apresentada pela autora, a proposição "tem por objetivo coibir a prática abusiva contra o consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções".

A Comissão de Constituição e Justiça, em 1º turno, concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, destacando que seu objetivo é tornar efetivos, no âmbito do Estado, os direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial aqueles decorrentes dos princípios previstos no art. 6º da referida lei.

Esta comissão, em 1º turno, concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2 apenas para adequar o disposto no artigo 2º do Substitutivo nº 1 às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 1º turno, concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3 com o propósito de assegurar maior isonomia nas relações de consumo e promover a uniformidade de tratamento no âmbito do mercado.

As alterações promovidas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico com a apresentação do Substitutivo nº 3 são oportunas, aprimorando o conteúdo da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.360/2025, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Eduardo Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 3.360/2025

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao consumidor por estabelecimento comercial que solicitar o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – no ato da compra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial que solicitar ao consumidor, no ato da compra, o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – fica obrigado a informar a finalidade dessa solicitação e a esclarecer se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação em promoções estão condicionadas ao fornecimento do CPF.

§ 1º – É assegurado ao consumidor o direito de não fornecer o seu CPF no ato da compra.

§ 2º – Os dados coletados na forma deste artigo deverão ser devidamente tratados conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.705/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a taboa no Município de Soledade de Minas.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão de Cultura, vem agora a proposição a esta mesma comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em 1º turno, visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma originalmente apresentada. Esta Comissão de Cultura, ao examinar o mérito, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou a fim de conferir maior clareza ao bem cultural objeto do reconhecimento, explicitando tratar-se do modo de fazer artesanato com a fibra da taboa. O Plenário aprovou a matéria, em 1º turno, na forma desse substitutivo.

A taboa, planta herbácea aquática encontrada em todas as regiões fitogeográficas do País, fornece fibras resistentes, flexíveis e duráveis, particularmente adequadas às técnicas tradicionais de trançado. O modo de fazer artesanato com essa matéria-prima compreende um saber que abrange a coleta das folhas em áreas alagadas, o amaciamento manual e a hidratação que as torna aptas ao trançado. Esse saber é transmitido entre gerações nas famílias de artesãos de Soledade de Minas, o que o enquadra na categoria dos “modos de fazer” a que se refere a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003.

Nesta oportunidade de reexame, reafirmamos a relevância cultural do modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas e, não tendo surgido, desde o parecer de 1º turno, fatos que nos levassem a mudar esse posicionamento, mantemos o entendimento então adotado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.705/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Mauro Tramonte, presidente e relator – Professor Cleiton – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 3.705/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer artesanato com a fibra da taboa no Município de Soledade de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.987/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto em epígrafe institui, no âmbito do Estado, a política de vacinação preventiva de gestantes contra o vírus sincicial respiratório – VSR.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua redação original, visava instituir uma política pública de vacinação preventiva de gestantes contra o vírus sincicial respiratório – VSR. Entre as medidas previstas, destacavam-se a oferta gratuita da vacina nas unidades de saúde da rede pública estadual e o estabelecimento de diretrizes e critérios de priorização destinados a assegurar o acesso universal e equânime das gestantes à vacinação contra o VSR.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a matéria diz respeito à previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal. Ressaltou, contudo, que a proposição, em sua redação original, estabelecia normas gerais sobre

vacinação, cuja disciplina compete à União, em razão da necessidade de uniformização das regras em todo o território nacional. Não obstante, reconhecendo a relevância da matéria e a possibilidade de superar os óbices jurídicos apontados, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que passou a estabelecer diretrizes para a política estadual de saúde materno-infantil, com ênfase no apoio à imunização preventiva de gestantes contra o VSR.

Em seguida, esta Comissão de Saúde destacou que a infecção pelo VSR, responsável por número relevante de casos de bronquiolite e pneumonia em crianças com menos de 2 anos de idade, pode ser prevenida com a vacinação e o uso de medicamentos imunizantes. Por esse motivo, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec –, do Ministério da Saúde, incorporou a vacina contra o VSR ao Programa Nacional de Imunização – PNI –, o que garante a imunização gratuita a todas as gestantes, conforme os protocolos clínicos dos órgãos públicos de saúde. Considerando a necessidade de aperfeiçoar a proposição, de modo a inserir a imunização contra o VSR no contexto mais amplo das ações de proteção à saúde materno-infantil, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que altera a Lei nº 22.422, de 2016, para incluir diretriz relativa à imunização de gestantes e crianças contra o vírus.

Ainda no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária destacou os pontos do projeto que gerariam aumento de despesas públicas e pontuou que, por não estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a proposição descumpre disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Por fim, avaliou que os substitutivos apresentados pelas comissões anteriores não geram despesas ao erário e, portanto, não descumprem as normas de finanças públicas, e por isso opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Saúde, por considerá-lo mais adequado do ponto de vista da técnica legislativa e da legislação que rege a matéria.

Por fim, na votação em Plenário no 1º turno, prevaleceu o Substitutivo nº 2, que deu forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, consideramos que o vencido está em consonância com as políticas de saúde sobre o tema e poderá contribuir para ampliar as estratégias de imunização de gestantes e crianças contra o VSR, a fim de reduzir a mortalidade infantil resultante da infecção pelo vírus.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.987/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Lucas Lasmar – Adriano Alvarenga.

PROJETO DE LEI Nº 3.987/2025

(Redação do Vencido)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, a seguinte alínea "p":

"Art. 3º – (…)

I – (…)

p) garantia de acesso à imunização contra o vírus sincicial respiratório a gestantes e crianças, conforme os critérios definidos pelos órgãos públicos de saúde.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.926/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tam-Tam, em comemoração ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, comemorado em 18 de maio.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tam-Tam, realizado em Belo Horizonte por ocasião do Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Em análise no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequá-la à Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022. Ao apreciar o mérito da proposição, esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, com o objetivo de corrigir a grafia da denominação da escola de samba e explicitar que a realização de seu desfile constitui um desdobramento das comemorações do Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Nascido das mobilizações que, a partir da década de 1990, levaram usuários e trabalhadores dos serviços de saúde mental a ocupar os espaços públicos da capital, o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tam-Tam assumiu a linguagem do cortejo carnavalesco fora de época, com samba-enredo, alas, fantasias e trio elétrico, e transformou a luta por direitos em prática cultural compartilhada com a sociedade. Ao converter os usuários dos serviços de saúde mental de destinatários passivos do cuidado em protagonistas de uma manifestação cultural reiterada no tempo, o desfile reveste-se de inequívoca relevância cultural, merecendo, assim, o reconhecimento previsto na Lei nº 24.219, de 2022.

Assim, nesta oportunidade de reexame da matéria, não tendo surgido fato novo apto a modificar o entendimento anteriormente firmado, reiteramos os fundamentos adotados no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.926/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 4.926/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tam-Tam, realizado em Belo Horizonte por ocasião do Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o desfile da Escola de Samba Liberdade Ainda que Tam-Tam, realizado em Belo Horizonte por ocasião do Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.453/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.453/2017, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Organização Social Nossa Terra, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.453/2017

Declara de utilidade pública a Organização Social Nossa Terra, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Social Nossa Terra, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 737/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 737/2023, de autoria do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 737/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, esquina com Rua Otávio Amaral, a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 1.295m² (mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 17.593, no Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Paragrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à construção de prédio para a prestação de serviços de saúde e para o funcionamento de abrigo provisório.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº …, de … de … de 2026)

Descrição do imóvel a ser desmembrado: para quem de dentro do Lote 13 olha para a Rua Sete de Setembro, inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas Ex: 244.658,7841 e Ny: 7.806.591,3776, no azimute de 219°35'36", com uma distância de 15,00m de frente até o vértice 2, de coordenadas Ex: 244.649,2241 e Ny: 7.806.579,8188, confrontando com a Rua Sete de Setembro; daí deflete à direita, no azimute de 307°51'56", com uma distância de 29,00m do lado direito até o vértice 3, de coordenadas Ex: 244.626,3330 e Ny: 7.806.597,6169, confrontando com o Lote 12 da Quadra 11; daí deflete à direita, no azimute de 31°57'52", com uma distância de 15,09m ao fundo até o vértice 4, de coordenadas Ex: 244.634,3226 e Ny: 7.806.610,4205, confrontando com o Lote 19 da Quadra 11; daí deflete à direita, no azimute de 127°54'01", com uma distância de 31,00m do lado esquerdo até o vértice 1, onde se iniciou essa descrição, perfazendo uma área de 450m² e um perímetro de 90,09m.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.491/2023, de autoria do deputado Zé Laviola, que declara de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira Filial Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.491/2023

Declara de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.119/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.119/2024, de autoria do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Rio Novo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.119/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Rio Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-126 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Novo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Rio Novo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.404/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.404/2024, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.404/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia o imóvel com área de 694m² (seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), situado na Praça Prefeito Antônio Virginio da Silva, naquele município, e registrado sob o nº 3.339, a fls. 193 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais das áreas de cultura e turismo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.137/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.137/2025, de autoria do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Porteirinha o imóvel que especifica para a construção da Escola Municipal do Distrito do Tanque, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.137/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Porteirinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Porteirinha o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), situado na Fazenda Cana Brava, no lugar denominado Tanque, naquele município, e registrado sob o nº 18.475, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 25.114, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.325/2025, de autoria da deputada Nayara Rocha, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeiras e Região – Asplan –, com sede no Município de Teixeiras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.325/2025

Declara de utilidade pública a Asplan – Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeiras e Região, com sede no Município de Teixeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Asplan – Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeiras e Região, com sede no Município de Teixeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 141/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Fernanda Barbosa Takai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Fernanda Barbosa Takai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Fernanda Barbosa Takai o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 142/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Maristela Rangel Paes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Maristela Rangel Paes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Maristela Rangel Paes o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.155/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.155/2026, de autoria do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prata, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.155/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Prata a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-497 compreendido entre o Km 75,9 e o Km 77,6, com a extensão de 1,7km (um vírgula sete quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Prata a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Prata e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.270/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.270/2026, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Patis, com sede no Município de Patis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.270/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Patis, com sede no Município de Patis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Patis, com sede no Município de Patis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.443/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.443/2026, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Urupuca e seus Afluentes – Aprua –, com sede no Município de Água Boa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.443/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Urupuca e seus Afluentes – Aprua –, com sede no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Urupuca e seus Afluentes – Aprua –, com sede no Município de Água Boa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.744/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.744/2026, de autoria do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.744/2026

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – os trechos da Rodovia MG-111 compreendidos entre o Km 109,7 e o Km 115,9, com a extensão de 6,2km (seis vírgula dois quilômetros), e entre o Km 119,5 e o Km 121, com a extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro);

II – o trecho da Rodovia AMG-2955 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Alto Jequitibá e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Marquinho Lemos – Cássio Soares.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 18/11/2026, a comunicação do deputado Neilando Pimenta em que notifica a retirada do seu nome como membro da Frente Parlamentar em Defesa do Estado de Israel.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Rodrigo Cadeirante pela sua eleição para deputado estadual e por sua atuação em defesa dos direitos da pessoa com deficiência (Requerimento nº 20.031/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com o Instituto Mano Down pela Mostra Artística Mano Down 2026 – Educação Inclusiva, a ser realizada no dia 28/11/2026 (Requerimento nº 20.032/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se aos que têm como destinatários os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Estado ou os respectivos titulares o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 19.906/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que, no âmbito das respectivas atribuições, apurem as circunstâncias da abordagem, prisão e condução de M. A. S., de 72 anos, por suspeita de transporte irregular de eleitores no Município de Aguanil, no dia do segundo turno das eleições de 2026, objeto do Processo nº 0600030-60.2026.6.13.0856, especialmente quanto aos fundamentos concretos da intervenção policial, à observância dos direitos da pessoa idosa e à garantia de atuação institucional imparcial.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento desta comissão a prisão de M. A. S., de 72 anos, no Município de Aguanil, por suspeita de transporte irregular de eleitores no dia do segundo turno das eleições de 2026. Conforme a manifestação ministerial juntada ao Processo nº 0600030-60.2026.6.13.0856, a abordagem foi realizada após o recebimento de denúncias acompanhadas de

vídeos sobre suposto transporte de eleitores em um veículo Renault Clio preto, identificado no registro policial como adesivado com propaganda eleitoral do candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo o trecho do boletim de ocorrência reproduzido na manifestação, estavam no automóvel, além da condutora, duas passageiras idosas que já haviam votado e eram conduzidas de volta às suas residências. As passageiras teriam informado que M. A. S. lhes ofereceu transporte gratuito até o local de votação e as acompanhou até a entrada da seção eleitoral.

A documentação encaminhada consiste em manifestação do Ministério Público, que requereu a homologação do flagrante e a concessão de liberdade provisória, independentemente de fiança, por entender ausentes os pressupostos para a prisão preventiva. O órgão ministerial também destacou a necessidade de apuração da finalidade de aliciamento eleitoral, ressaltando a idade da autuada, sua residência identificada e a ausência de notícia de evasão, ameaça a testemunhas ou embaraço às investigações. Não consta do documento apresentado a decisão judicial posterior.

Nesse contexto, mostra-se necessário esclarecer quais elementos concretos, disponíveis no momento da abordagem, fundamentaram a suspeita e a prisão, inclusive quanto à eventual finalidade de aliciamento eleitoral, distinguindo-os da mera identificação de preferência política por adesivos no veículo. A apuração deverá verificar o conteúdo integral das denúncias e dos vídeos recebidos, as diligências de confirmação realizadas e os relatos colhidos, sem antecipar conclusão sobre a regularidade da atuação policial ou sobre a responsabilidade da autuada.

Requer-se, assim, a preservação e análise dos registros de atendimento e despacho da ocorrência, das comunicações operacionais, das denúncias e arquivos audiovisuais que subsidiaram a intervenção, bem como de eventuais imagens da abordagem e da condução. Solicita-se também a verificação das condições em que M. A. S. e as passageiras foram tratadas, do tempo e das circunstâncias da restrição de liberdade, de eventual emprego de algemas ou força e das respectivas justificativas, bem como da observância das garantias de comunicação, assistência e atendimento às necessidades decorrentes da idade.

Ao Comando-Geral requer-se ainda que avalie a necessidade de reforçar as orientações às unidades sobre a fiscalização de ilícitos eleitorais, a proteção dos direitos da pessoa idosa e a vedação de tratamento discriminatório por preferência político-partidária. À Corregedoria solicita-se a adoção das medidas de apuração cabíveis, com encaminhamento a esta comissão de informações sobre o procedimento instaurado e suas conclusões, observados os limites legais de acesso.

A fiscalização eleitoral deve proteger a liberdade do voto e a legitimidade do pleito, sendo igualmente indispensável assegurar que as intervenções policiais se apoiem em elementos concretos e respeitem a dignidade das pessoas abordadas. O esclarecimento dos fatos permitirá verificar a regularidade dos procedimentos e prevenir eventuais violações de direitos humanos.

REQUERIMENTO Nº 19.921/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Betão aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre as razões que motivaram sua viagem institucional a Israel em junho de 2025, no contexto dos ataques entre esse país e o Irã, e sobre os valores destinados ao custeio das despesas da comitiva durante todo o período da viagem.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 29ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/8/2026, que teve por finalidade debater os processos de criminalização de lideranças e ativistas dos movimentos sociais, sindicais e políticos e a importância de se garantir e defender a liberdade democrática de expressão, organização, mobilização e de manifestação de solidariedade internacionalistas aos povos oprimidos, marginalizados e em situações de violência e extermínio com a presença do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 20.003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Duarte Bechir aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para que seja promovida readequação da distribuição de demanda das vistorias veiculares realizadas no Município de Belo Horizonte, com vistas ao equilíbrio econômico das empresas regularmente constituídas para a prestação desse serviço, assegurando tratamento isonômico e levando-se em conta o número de boxes disponibilizados pelas empresas, independentemente de sua região de atuação, conforme o que dispõe a Portaria Detran-MG nº 891, de 17 de junho de 2026.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2026, a presidente em exercício, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 13/11/2026, que nomeou Gisele Teixeira Silva de Freitas, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

exonerando Maria da Luz Soares Fernandes, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

exonerando Patricia Ribeiro Fernandes, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

nomeando Edu de Carvalho, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

nomeando Iris de Jesus Santos, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 165/2026

Primeira convenente: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Ibirité. Objeto do contrato: cessão de servidor público municipal para exercício de cargo em comissão na primeira convenente. Objeto do aditamento: prorrogação da cessão de servidor. Vigência: de 1º/1/2027 a 31/12/2027.